

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17° DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE SETEMBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.375, que autoriza o Poder Executivo a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, o interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Rendas arrecadadas, em junho findo, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs da Industria e de Obras e Viação.

HYGIENE — Fiscalisação das vaccas de leite.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta dos Bancos, União do Commercio e de Credito Rural Internacional — Balancete do London and River Plate Bank, limited — Estatutos da Sociedade Beneficente Edificadora e actas das Companhias S. Christovão e Construtora S. Paulo e Rio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.375 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1905

Autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, o interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a contar ao telegraphista

de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para todos os effectos, relevada a prescripção em que tenha incorrido, o interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a contar ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para todos os effectos, relevada a prescripção em que tenha incorrido, o interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acmptularam a vossa mensagem de 28 de agosto ultimo.

Capital Federal, 5 de setembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 5 de junho do corrente anno para o posto de capitão da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Parahyba chama-se Heracleo de Siqueira Costa e não Neracelio de Siqueira Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 9 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente, concoleram-se:

A José Alberto Marques do Sá, aposentadoria no lugar de 1º official da Direcção Geral do Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 28 annos de serviço e haver sido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio do seu emprego;

Aos officiaes e praças abaixo mencionados as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—capitães João de Siqueira Menezes, Marcellino José Jorge, Arthur Neptuno Bolivar e Valerio Augusto de Amorim Caldas;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—major Messias Ludgero de Oliveira Valladão e capitão Angelino Climaco de Carvalho;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços—1º tenente Nicoláo Antonio da Silva, 2º tenente Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, alferes Joaquim Olegario da Silva e Manoel Syllós de Araujo Lopes, sargento quartel-mestre do 23º batalhão de infantaria Avefino Pedro Aslinton e 2º sargentos Hermelindo Pereira dos Santos, do referido 23º, e Bruno Lopes de Lima Barros, do 24º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas relativas a agosto findo:

De 2:971\$815, reformados do corpo de bombeiros;

De 1:678\$327, pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 300\$, aluguel do predio occupado pela 16ª estação policial;

De 1:500\$, aluguel dos predios occupados pela Repartição de Policia;

De 100\$, preparador interino da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 50\$677, auxiliar interino da Bibliotheca Nacional.

— Requisitaram-se os adeantamentos:

De 3:365\$550, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do constructor e operarios das obras do Desinfectorio Districtal;

De 4:573\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno suplementar do mesmo hospital.

— Solicitaram-se mais os pagamentos:

De 8:207\$018, fornecimentos feitos de março a maio ultimo a Colonia Correccional de Dous Rios;

De 7:855\$631, fornecimentos feitos em julho ultimo a Casa de Correção;

De 7:250\$836, fornecimentos feitos no dito mez ao internato do Gymnasio Nacional no dito mez;

De 1:000\$, ajuda de custa de vinda e volta que compete ao Deputado Jorge de Moraes;

De 25\$, despezas miudas effectuadas no mez de agosto findo com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro.



DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Eufrazio Vieira da Cunha, de conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, de accôrdo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao tenente da força policial do Districto Federal Raymundo Pinheiro.—Enviou-se a portaria ao respectivo commandante;

De 90 dias para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Fernandes de Souza.—Enviou-se a portaria ao chefe de Policia.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial do Districto Federal João Pedro de Almeida;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á mesma Camara, a representação da Junta dos Corretores, solicitando providencias que regularizem as cotações de café e mais generos de produção nacional, bem como a decretação da verba para o custeio da respectiva secretaria;

Ao juiz federal na secção da Bahia, trinta e seis decretos, nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica em diversos municipios do Estado.

Expediente de 6 de setembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 213 e 217, de 30 e 31 de agosto findo.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a importancia de 900\$, para occorrer ao pagamento das gratificações concedidas aos guardas de saúde e capatazes que chefaram turmas de expurgo e isolamento, durante o mez de agosto findo; ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinsecção, a importancia de 10:140\$314, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, durante o mez referido, e para que seja indemnizado Desiderio Pagani, administrador dessa inspectoría, da importancia de 128\$400 que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo serviço, durante o mez de agosto ultimo.

— Recommendou-se aos delegados de saúde dos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º districtos sanitarios que providenciem para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes orçedios:

Rua Sete de Setembro n. 106;
Rua dos Andradas n. 45;
Rua da America n. 82;
Rua Santo Christo n. 225;
Avenida Ruy Barbosa;
Praia Formosa n. 305;
Rua Visconde de Itauna n. 4;
Rua Frei Caneca n. 240;

Rua S. Carlos n. 48;
Rua Conselheiro Pereira Franco n. 26;
Rua Alcantara n. 94;
Rua S. Francisco Xavier n. 83;
Rua Barão do Bom Retiro n. 30.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a relação das contas na importancia de 19:266\$870, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoría do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de julho ultimo, e a relação das contas na importancia de 2:415\$, para effectuar o pagamento dos mesmos funcionarios, com excepção da tripulação do vapor Republica, que já foi pago aqui.

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as folhas de pagamento dos empregados do serviço administrativo e do pessoal jornalheiro fixo do mesmo lazareto, durante o mez de agosto findo, acompanhadas da importancia de 2:415\$, para effectuar o pagamento dos mesmos funcionarios, com excepção da tripulação do vapor Republica, que já foi pago aqui.

— Officiou-se ao director geral da Instrução Publica relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 79, de 21 de julho ultimo, daquella inspectoría.

— Solicitou-se ao Dr. Placido Barbosa, delegado de saúde, em commissão em Paris, que estude naquella cidade todos os assumptos que se ligam ao serviço de hygiene, bem como as respectivas regulamentações.

— Agradeceu-se ao director geral de Instrução Publica o recebimento do officio n. 309, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1905

Joaquim Rodrigues da Veiga (4º districto).—Concedo 60 dias.

Miguel Oronée Guerin (4º districto).—Deferido.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (6º districto).—Indeferido.

Manoel João de Sá (4º districto).—Concedo 60 dias.

Fortunato Cardoso Ribeiro (3º districto).—Idem.

Vicente José de Carvalho Junior (3º districto).—Concedo mais 30 dias.

Ricardo Pinheiro Gonçalves (4º districto).—Deferido.

Joaquim Bernardino de Oliveira (4º districto).—Idem.

João do Araujo Vasconcellos (4º districto).—Deferido. Compareça á 4ª delegacia.

Sampaio Avelino & Comp. (4º districto).—Concedo 90 dias.

José Gomes da Costa (4º districto).—Concedo mais 60 dias.

Joaquim Teixeira Boavista (4º districto).—Concedo 60 dias.

Albino Sá & Comp. (4º districto).—Concedo 90 dias.

Braga, Dias & Comp. (4º districto).—Idem.

Joaquim Sampaio Guimarães (7º districto).—Deferido.

Antonio Gonçalves Moreira (7º districto).—Idem.

Manoel José Pereira Machado (3º districto).—Concedo 15 dias para a apresentação da licença.

Manoel Rodrigues Loureiro (3º districto).—Concedo 30 dias.

Rose Janne Lowndes (7º districto).—Concedo 60 dias.

Salvador José Soares (7º districto).—Concedo 40 dias.

José Machado Ferreira (7º districto).—Deferido.

Maria Helena de Medeiros (7º districto).—Deferido. Providencie-se.

Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa (7º districto).—Deferido.

Luiz Celestino de Figueiredo (7º districto).—Concedo 60 dias.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (8º districto).—Indeferido.

Antonio Marques de Almeida (7º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

F. Dall Orto Junior (9º districto).—Deferido.

Firmino A. Viegas (9º districto).—Indeferido.

A. B. Ramalho Ortigão (9º districto).—Deferido.

Manoel Teixeira Marinho (9º districto).—Deferido.

João Ramos da Costa.—Deferido. Concedo 30 dias.

José Domingues Souto (9º districto).—Mantenho a multa.

Manoel José da Costa Braga.—Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado 3º supplente do delegado da 4ª circumscripção urbana o cidadão Joaquim José de Oliveira Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente foram nomeados:

Agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Alagoas: Pedro Pacifico Sobrinho, na 5ª circumscripção; Laurindo Hermogenes Mascarenhas, na 6ª e Francisco Pereira de Lima, na 7ª.

João Felisdorio da Silva para o lugar de agente fiscal do imposto do sal na 1ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por titulos da mesma data foram exonerados:

José Rodrigues de Albuquerque Maia, João Aristides da Costa e Silva e José Fernandes do Carmo dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 5ª, 6ª e 7ª circumscripções do Estado de Alagoas;

José Joaquim Ferreira do logar de agente fiscal do imposto do sal na 1ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por portaria de 5 do mesmo mez foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Arlindo de Souza Martins, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 9 de setembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 452—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramentos do port do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes importaram com destino ás referidas obras.

N. 453—Tendo o 1º secretario da Camara dos Deputados, em officio n. 116, de 31 de julho ultimo, solicitado esclarecimentos sobre o requerimento em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Augusto Ferreira Baltar pede um anno de licença, com vencimento, para tratar de sua saude, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, que preste informações a respeito o 1º escripturario dessa alfandega Joaquim Fernandes da Silva; o que vos communico, para os devidos effectos.

N. 454—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou de Nova-York no vapor Tennyson com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 455—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, resolveu, por acto de 30 de agosto ultimo autorizar, o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 3º do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o requerente importou com destino aos trabalhos de mineração da Usina Wigg, de sua propriedade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 242—Remetto-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 480\$000, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Maria Candida Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepositos no lugar de agente do Correio de Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 67, de 25 de maio de 1903, e interposto por C. Lima & Comp. de vossa decisão impondo-lhes duas multas de 200\$000 cada uma por não terem apresentado em tempo as collectas para o lançamento do imposto de industrias o profissões de seu escriptorio commercial á rua do Rosario n. 35, sobrado, relativamente aos exercicios de 1902 e 1903, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de mandar que seja cobrada a multa apenas em relação ao exercicio de 1903, durante o qual foi verificada a alludida infração do regulamento.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 54—Devolvendo, por não se achar devidamente authenticada, a inclusa cópia do termo da fiança do escrivão da Collectoria de Santa Luzia do Norte bacharel Alfredo L. Marques, transmittida com o officio dessa delegacia n. 47, de 2 de agosto ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, providencias no sentido de ser remetida outra cópia acompanhada de todos os papeis que constituem o processo da referida fiança.

N. 55—Verificando-se do processo, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 29 de julho ultimo, e relativo á fiança do thesoureiro José Dominguez das Dorez, que o respectivo termo, cuja cópia não está devidamente authenticada, não contém a declaração de ficarem salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os bens do responsável e a procuração passada pelo fiador deste as do fiador e principal pagador e de ser a fiança extensiva aos actos praticados pelos fiéis do dito thesoureiro, incluso vos devolo o alludido processo, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de agosto proximo passado, afim de que providencias no sentido de serem sanadas essas faltas, cumprindo que essa delegacia faça cessar o exercicio do funcionario de quem se trata e informe si sou fiador é solteiro, ou casado, pois, neste caso, a hypotheca feita é radicalmente nulla.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 76—Declaro-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria do Serviço de Estatistica Commercial n. 108, de 22 do mez proximo findo, recomendar ao inspector da alfandega desse Estado que tenha em muita attenção quanto estabeleceu a circular n. 65, de 25 de outubro de 1900, bem assim informe si por occasião do despacho das embarcações Ambrose, Santa Monica, Benjamin Constant, Alvarenga, Prudente de Moraes e Antonio Olynho, sahidas desse porto em 16 de julho, 24 de agosto, 24 e 28 de setembro, 3 e 31 de dezembro de 1904, foi observado o disposto no § 2º do art. 46 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132—Declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 21 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 490, de 8 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada pelo fiel de armazem da alfandega Eduardo Rodrigues da Costa, em substituição da que anteriormente dera, representada por tres applicas da divida publica, afim de garantir a sua responsabilidade no exercicio do referido cargo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161—Tendo o Tribunal de Contas communicado, por officio do seu presidente n. 485, de 7 de agosto proximo findo, ter deixado de approvar, em sessão de 4 do referido mez, a fiança do collector das rendas federaes do municipio de Bello Horizonte, Aristides de Castro Junqueira, cujo processo encaminhastes ao Thesouro com o officio n. 42, de 8 de maio proximo passado, visto não se tratar de substituição e sim de prestação de nova fiança, incluso vos devolo o mesmo processo, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 26 daquelle mez, afim de que providencias no sentido de ser devidamente rectificado o respectivo termo.

N. 162—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 44, de 17 de julho ultimo, e referente ao recurso que interpuzestes de vossa decisão annullando o processo de infração do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, instaurado perante o collector *ad-hoc*, nomeado por essa delegacia, na Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Peganha contra Antonio Julio Ribeiro em virtude do auto de infração lavrado em 21 de novembro do anno proximo passado pelo serventuario effectivo da mesma collectoria, resolveu, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta ao infractor.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1905

Alfredo de Faria, o mesmo, Iria Nunes, Francisco Rodrigues Bittencourt, João Teixeira de Souza, Paulo, Jorge, Maria Regina e Alvaro, Ferreira & Teixeira, Avelino Bastos & Comp., Joaquim Ferreira de Aguiar, José Teixeira de Sant'Anna, João Nunes, Manoel da Camara Pinheiro, José Joaquim Borges.—Transfira-se.

Joaquim Mariinho Bastos & Irmão.—Notose no lançamento.

José da Silva Teixeira Lima.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Maria Bernardina de Andrade Pinto.—Rectifique-se o lançamento.

Fernando Muziner.—Dê-se a baixa requerida.

Agozinho Joaquim de Moura.—Junte o documento.

João Baptista Pereira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Indeferido.

Silva Araújo & Comp.—Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Antonio Leite.—Satisfaça a exigencia.

Luiz Camyrano.—Altere-se a industria, cobrando-se a differença.

Manoel Pinto Junior.—Indeferido.

Americo Pereira Guimarães.—Satisfaça a exigencia.

Martinho José Corrêa da Veiga.—Deferido.

Americo Camacho.—Reduza-se o valor locativo a 2:160\$000.

Antonio N. Tolentino.—Junte o conhecimento original.

Raul Gonçalves Pereira, Maria da Conceição de Azevedo Faria.—Paguem os impostos em debito, e solvem as duvidas.

Pedro de Carvalho Netto Teixeira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Caldeira de Andrade & Pinheiro.—Satisfaçam a exigencia.

Os mesmos.—Idem.

Eduardo Henrique Pereira & Mattos.—Pagando multa de 20\$, transfira-se.

Silva & Antunes.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Francisca & Carvalho.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Silva & Ferreira.—Pagos os impostos em debito, satisfaçam a exigencia.

Manoel Cardoso Machado.—Indeferido.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de junho findo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de maio de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		167:224\$967	631:329\$848	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes.....		12:340\$744		
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			2:223\$340	
4. Expediente das capatazias.....			5:284\$500	
5. Armazenagem.....			20:702\$075	
6. Estatística.....			1:332\$434	
		179:565\$711	660:872\$197	840:437\$908
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharóes.....		398\$876		
8. Dito de docas.....		343\$800	531\$948	
		742\$676	531\$948	1:274\$624
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			176\$277	
			176\$277	176\$277
Interior				
12. Renda do Correio Geral.....			40:517\$407	
13. Idem do Telegrapho.....			67:736\$270	
16. Idem da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			189\$980	
28. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	4:681\$061			
Adhesivo.....	41:525\$160		46:206\$221	
29. Imposto de transporte.....			14:321\$018	
31. Dito sobre subsidios e vencimentos.....			14:110\$337	
35. Dito de cartazes.....			25\$970	
37. Fóros de terrenos de marinha.....			119\$535	
40. Taxa judiciaria.....			226\$250	
Saldo da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, do mez de abril deste anno.....			14:426\$485	198:137\$563
Consumo				
42. Imposto do fumo:				
Taxa.....	19:481\$950			
Registro.....	1:420\$000		20:901\$950	
43. Dito de bebidas:				
Taxa.....	15:188\$050			
Registro.....	1:520\$000		16:708\$050	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	22:021\$000			
Registro.....	280\$000		22:301\$000	
45. Dito de sal:				
Taxa.....			20:295\$820	
46. Dito de calçado:				
Taxa.....	7:537\$600			
Registro.....	120\$000		7:657\$600	
			87:861\$420	1.040:026\$373

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....			87:864\$420	1.040:026\$372
47. Dito de velas:				
Taxa.....			1:214\$450	
48. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	2:402\$940			
Registro.....	20\$000		2:422\$940	
49. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	4:911\$120			
Registro.....	30\$000		4:941\$120	
50. Dito de vinagre:				
Taxa.....			39\$000	
51. Dito de conservas:				
Taxa.....	7:012\$000			
Registro.....	60\$000		7:072\$000	
52. Dito de cartas de jogar:				
Taxa.....			396\$000	
53. Dito de chapéus:				
Taxa.....	5:228\$500			
Registro.....	40\$000		5:268\$500	
54. Dito de bengalas:				
Taxa.....			7\$200	
55. Dito de tecidos:				
Taxa.....	34:884\$450			
Registro.....	840\$000		35:724\$450	
56. Dito de vinho engarrafado :				
Taxa.....			231\$200	145:181\$260
<i>Extraordinaria</i>				
57. Montepio da Marinha.....			124\$443	
58. Dito militar.....			5:504\$238	
59. Dito dos empregados publicos.....			1:499\$520	
60. Indemnizações.....			8:414\$207	
Renda com applicação especial:				
*67. Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa.....			77\$712	
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....			176\$130	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			650\$375	
Idem de expediente de 5 % sobre restituições.....			121\$073	
30 % producto de apprehensões.....			2:373\$390	
Renda da Capitania do Porto.....			3:994\$210	
Idem da Praticagem da Barra.....			9:425\$000	
68. Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		41:899\$157		
		41:899\$157	32:366\$598	74:265\$755
70. Depositos.....				1.259:473\$407
Despesa a annullar.....				51:495\$212
				58\$528
				1.311:027\$247

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUTOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS NO MEZ DE AGOSTO DE 1905

Productos nacionais

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho.....	189.729.700	25.143:864\$125
Recebidas durante o mez de agosto...	29.031.380	4.327:037\$200
	218.811.080	29.470:901\$325
Entregues durante o mesmo periodo.	37.516.030	1.165:650\$000
Saldo que passa para o mez de setembro.....	181.295.050	28.305:251\$325

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	68.711.297	31.908:627\$000
Recebidas durante o mez de agosto...	5.691.420	458:913\$000
	74.402.717	32.367:540\$000
Entregues durante o mesmo periodo.	3.688.020	299:226\$000
Saldo que passa para o mez de setembro.....	70.714.697	32.068:314\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Sylvio Valentin de Oliveira, 3º escripturario.—Visto.—Forjaz.

DEMONSTRAÇÃO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO ENVIADAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1905

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	28.431.000	840:750\$000
Alfândega do Rio de Janeiro.	1.268.000	172:100\$000
Delegacias Fiscaes em:		
Goyaz.....	119.000	8:000\$000
Alagoas.....	1.051.000	33:503\$070
Pará.....	2.030.000	60:000\$000
S. Paulo.....	2.650.000	123:000\$000
Rio Grande do Norte.....	85.000	7:875\$000
Collectorias federaes em:		
Monte Verde...	100.000	3:250\$300
Vassouras.....	5.000.000	100:000\$000
Parahyba do Sul.	2.000	38\$000
Iguassú.....	3.500	10\$000
Carmo.....	2.000	100\$000
Nova Friburgo..	13.200	1:080\$000
Magé.....	23.200	45:040\$000
Petropolis.....	28	2:00\$000
Itaguahy.....	2.231	20:000\$000
Barra do Pirahy.	120.000	6:000\$000
Campos.....	335.500	15:70\$000
	41.204.050	1.464:876\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Sylvio Valentin de Oliveira, 3º escripturario.—Visto.—Forjaz.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratamento de saúde onda lha.couvier, ao guarda-marinha confirmado José Maria Neiva;

Ao invalido 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Izidoro de Barros, para transferir sua residencia do Estado das Alagoas para esta Capital, continuando a perceber o soldo e o valor da ração;

Ao invalido musico de 2ª. classe do corpo de infantaria de marinha Carlos Augusto de Oliveira, para residir na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da ração

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Seja entregue pelo Thesouro Federal ao porteiro da Contadoria da Marinha Antonio Gonçalves da Silva, por adiantamento, a quantia de 750\$ para attender ás despesas dos mezes de julho a dezembro do corrente anno, á conta da consignação destinada ao asso da casa, transportes, carretos e outras despesas miudas (aviso n. 1.416);

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 270\$; por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento do soldo a que tem direito o fiel de 1ª. classe reformado Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima (aviso n. 1.417).—Communicou se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.418 e 1.419).

Transmittindo, acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de pensão de montepio civil, ns. 488 e 489, na importancia de 365\$317 cada um, pertencentes aos menores Eugenia Maria Peixoto e Argeniro Ribeiro dos Guimarães Peixoto, filhos do contribuinte João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, ex-pagador da marinha, aposentado, e bem assim a folha do quantitativo para funeral, no valor de 200\$, a que tem direito Augusto dos Guimarães Peixoto, neto do alludido contribuinte.

Remettendo, acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de pensão de montepio civil, ns. 490 a 492, nas importancias de 1:800\$ e 900\$. annuaes cada um, respectivamente, pertencentes a Dona Constancia de Castro Menezes Babo e Maria de Lourdes e Beatriz, viuva e filhas do contribuinte Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, ex-contador da marinha, bem assim a folha de quantitativo para funeral, a que tem direito a mesma viuva, no valor de 200\$ (aviso n. 1.421).

Pondo á ordem desse ministerio, como receita eventual da Republica, a somma de frs. 3551.20, constante do recibo que se lhe remette, que coube ao Governo Brasileiro na liquidação do acervo do fallecido engenheiro francez Claude Goubet, que se compromettera a fornecer á marinha um submarino de sua invento (aviso n. 1.422).

—A Contadoria da Marinha, declarando ter approved o termo de despeza Lavrado a bordo do cruzador Republica, para isentar o commissario de 3ª. classe Felipe Nery Cabral de Menezes da responsabilidade de um sabre punhal e competente correame que se extraviaram (aviso n. 1.423).—Com-

municou-se ao Quartel General (aviso n. 1.424).

—A Capitania do Porto do Paraná, recom-mendando que mande publicar editaes chamando a nova concorrência para os fornecimentos geraes, visto não se ter apresentado licitante algum na ultimamente annunciada (aviso n. 1.425).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 6 de setembro de 1905

Ao Quartel General:

Declarando que o official ou inferior, sempre que for nomeado para qualquer commissão fora desta Capital, apresente na Contadoria da Marinha, para o competente ajuste de contas, a sua caderneta subsidiaria, até tres dias antes da partida (aviso n. 1.178).—Communicou-se á Contadoria da Marinha (aviso n. 1.179).

Communicando que foi indeferido o requerimento em que o cirurgião de 4ª. classe 1º tenente Dr. José Ribas Cadaval pediu fosse considerado como addido ao Hospital de Marinha durante o tempo que durou o conselho de investigação a que foi submetido (officio n. 1.184).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de setembro de 1905

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento do escrevente da directoria de mvelhinas do mesmo arsenal Augusto Arnaldo da Silva Castro, pedindo fossem consideradas como justificadas suas faltas de comparecimento ao trabalho desde o dia 2 de julho ultimo até o dia 11 do mez de agosto (officio n. 1.039).

Requerimento despachado

Machado Bastos & Comp.—Deferido, pagando a despeza.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados Alpheu da Costa Doria agente comprador da Intendencia Geral da Guerra e coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar, o alferes-alumno Homero Maisonete.

Expediente de 31 de agosto de 1905

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, remettendo, para informar, papeis em que D. Francisca da Cunha Pereira Pegas, viuva do capitão do 37º batalhão de infantaria José Pereira Pegas, fallecido no dia 14 do corrente, pede pagamento do quantitativo mandado abonar ás familias dos officios do exercito para as despesas de enterramento.

—Ao intente geral da guerra, autorizando o despacho nas alfandegas das cidades abaixo mencionadas, do seguinte armamento e munição:

Mantos — 60.000 balas pertencentes a Ahkers & Comp.;

Santos—Uma caixa com garruchas confusas, consignadas a Domingos de Mello; o armamento consta de da factura que se remette, pertencente a Luiz de Francesco; uma caixa contendo ouvidos para armas de fogo e oito kilos de sacatrapos pertencentes a Rodrigues Netto & Comp.;

Uruguayana—30 revolvers e 4.000 cartuchos consignados a Ribeiro & Irmão;

Corumbá — Dez caixas contendo armas de guerra, consignadas a João Christião Cratens.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Concedendo licença ao sargento mandador do Asylo dos Invalidos da Patria Gregorio Thaumaturgo Bezerra para residir no Estado do Rio Grande do Norte ;

Declarando que deve ser posto á sua disposição, para auxiliar os trabalhos de escripta da Repartição do Estado Maior, o alferes do 5º batalhão de infantaria João Baptista de Moura Carvalho.

Mandando:

Regressar ás commissões em que se achavam, os officiaes que foram mandados apresentar ao presidente da congregação da Escola Militar do Brazil, para tomarem parte nas mesas examinadoras, visto já estarem terminados os trabalhos da mesma congregação ;

Servir no 13º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 31º Antonio Mathias de Albuquerque Mello.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.—N. 508.

Sr. intendente geral da guerra — Declaro, para os fins convenientes, que aos negociantes Alberio de Almeida & Comp., de quem trata vosso officio n. 810, de 4 do corrente, concedo, como medida de excepção, o prazo de cinco mezes para fazerem a entrega do artigo que se obrigaram a fornecer por contracto de 27 do mez findo, devendo assim ser o prazo prorogado até 27 de dezembro deste anno, e fazendo-se para isso um additamento no respectivo termo; convem, entretanto, prevenir aos contractantes que nas propostas apresentadas em qualquer concorrência, no segundo semestre, o prazo maximo será até 30 de novembro, seja qual for a hypothese verificada.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 1,505—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—O Exm. Sr. Presidente da Republica manda elogiar em ordem do dia dessa repartição o general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, não só pelo luzimento, garbo e correção com que se apresentaram na revista de 24 do corrente as forças do seu commando e constitutivas da divisão que tem de operar no Curato de Santa Cruz, como ainda mais pela actividade intelligente com que o mesmo general cooperou para a organização das citadas forças.

Manda também o mesmo Exm. Sr. Presidente elogiar os generaes de brigada José Alipio Macedo da Fontoura Costallat e José Caetano de Faria, pela competencia com que dirigiram as manobras de suas respectivas brigadas.

S. Ex. determina ainda mais que sejam louvados cada um dos officiaes commandantes de corpos, dos estados-maiores e encarregados dos diversos serviços pelo auxilio efficaz que prestaram para o exito de tão brilhante acontecimento, devendo tal louvor se estender ás praças de pret da referida divisão.

Transmittindo as ordens do Exm. Sr. Presidente da Republica, sinto-me, por minha vez, satisfeito com os resultados dos esforços tão utilmente empregados pelo general Hermes Rodrigues da Fonseca e pelos officiaes e praças da divisão a quem dirijo os meus louvores e agradecimento.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Expediente de 1 de setembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná, o credito de 6:000\$, á conta do § 13—Colonias Militares—Colonia do Chapecó—Material—Despezas diversas.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 10:844\$754 a Bragança, Cid & Comp. (aviso n. 536);

De 240\$ a D. Elisabeth Davis (aviso n. 537).

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Exonerando, conforme pediu, o major do Estado-Maior do Exército José Joaquim Firmino, do logar de ajudante da commissão do ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

Mandando servir á disposição do chefe da commissão da Carta Geral da Republica o alferes-alumno Miguel Salazar de Moraes.

Dia 2

Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 21º batalhão de infantaria Joaquim Xavier de Castro Brazil, que se acha servindo no 6º de artilharia;

Servir no 3º batalhão de artilharia o alferes do 3º de infantaria Manoel Francisco da Paz; no 5º batalhão de artilharia o alferes do 3º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria; no 12º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 7º regimento de cavallaria Armando Emilio Zaluar; no 17º o alferes-alumno João Alcides Cunha; e no 25º o alferes do 11º regimento de cavallaria Flodualdo da Cunha Martins;

Permittindo ao capitão de infantaria Horacio Caetano dos Santos vir a Capital Federal;

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 39º Randolpho Guasque, excedente do quadro.

Dia 3

Ao chefe do Estado-Maior do Exército, mandando declarar ao presidente do conselho de guerra a que estão respondendo os implicados nos acontecimentos de novembro ultimo, que, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram amnistiados por decreto n. 1.373, de 2 do corrente, todos os officiaes e praças que tiveram parte nos successos da Capital Federal durante a noite de 14 de novembro de 1904, bem como nos occorrencias civis ou militares anteriores ou posteriores que com ellas se relacionem.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 5:469\$767, sendo: a Antonio Fernandes Leite, 424\$800; a Francisco Leal & Comp., 87\$; a F. Briguiet & Comp., 45\$; a João Domingues da Silva 1:000\$; a José Gonçalves Pires, 572\$; a José de Souza Medeiros, 1:789\$467; a Moreno & Comp., 651\$500 e a Virgilio Machado 900\$ (aviso n. 539);

De 12:988\$660, sendo: a Antonio Alves Barbosa, 3:102\$; a F. Rodrigues Lirio 613\$; a Lacerda, Seixal & Comp., 8:398\$460 e a Merino & Comp., 875\$200 (aviso n. 540);

De 36:953\$280, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 8:219\$850; a Borlido, Moniz & Comp., 644\$300; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 74\$470; a Gonçalves, Costro & Comp., a Luiz Macedo, 10\$; a Leandro Martins & Comp., 230\$; a Oscar Taves & Comp., 75\$; a Nova Fabrica Rink 26:329\$380; a Rodrigo Vianna 742\$400 e a Vicente da Cunha Guimarães, 430\$500 (aviso n. 541).

— Ao Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, enviando, em vista do que pede a dita Commissão, as informações prestadas pela Direcção Geral de Saude, acerca da proposição da Camara dos Deputados relativa á aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes, para aquisição de artigos dos grupos—madeiras—e—materias—que lhes foram acceitos pela commissão de compras em sessão de 17 de maio anterior;

Autorizando o despacho na Alfandega do Recife, de 12 rifles e 600 cartuchos, pertencentes a Paiva Valente & Comp.; e na de Corumbá, de cinco volumes com armas de caça, pertencentes a Orlando Irmão & Comp e Larocca Monaco & Comp.;

Concedendo a autorização que pede o commandante da guarnição e fronteira de Quarahy para transferir, do predio em que se acha para outro em melhores condições, sem augmento de preço, a enfermaria militar da dita cidade, celebrando-se o contracto referente a este predio e rescindindo-se o anterior.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Classificando no 7º regimento de cavallaria o tenente João Alfredo de Bittencourt.

Mandando:

Praticar na delegacia da repartição a seu cargo junto ao commando do 6º batalhão militar, o alferes-alumno Amaro de Azambuja Villanova;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediram, o cabo de esquadra reformado, Cordolino Gonçalves de Mello e o soldado José Joaquim de Andrade; e transferir para o dito asylo, de accordo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897 o soldado do 2º regimento de artilharia Antonio Leite Cardoso;

Permittindo ao alferes de infantaria Raul Gaston Pereira de Andrade gozar no Estado de Sergipe a licença que obteve para tratamento de saude;

Transferindo para o 4º regimento de cavallaria o tenente do 7º da mesma arma José Carneiro da Cunha.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando haver o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pedido que seja posto á sua disposição o major do Estado Maior do Exército José da Cunha Pires, para servir como inspector do corpo de bombeiros, e rogando suas determinações, caso não haja inconveniente, afim de ser apresentado o citado officia, que está em serviço no ministerio a seu cargo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de Sergipe, o soldado do 16º batalhão de infantaria Olivio Moniz Barreto;

Recolher, na primeira oportunidade, aos respectivos corpos todos os officiaes que estavam respondendo a conselho de guerra e foram amnistiados, e não eram alumnos da Escola Militar do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do mez corrente, foi concedida ao capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira e a Henrique Schutel,

brazileiros, engenheiros, residentes nesta capital, garantia provisória, durante tres annos, sobre a propriedade da sua invenção de um aparelho denominado *Anemophoro*, que tem por fim evitar a poeira no interior dos carros das estradas de ferro.

Expediente de 9 de setembro de 1905

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 56 — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que mandou contar ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para todos os effectos, o interstício de 7 de maio de 1891 a 11 de julho de 1895.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Rometteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para ser averbado para fins de direito nos assentamentos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alvaro Braziliense Couto, o documento do tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Correios o requerimento que em janeiro ultimo lhe dirigiu o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Theodoro Leandro dos Santos pedindo uma gratificação; e bem assim as informações prestadas pela referida administração sobre esse requerimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 9 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel José de Andrade para tratar de sua saúde.

Expediente de 9 de setembro de 1905

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio terem sido approvadas as contas referentes aos materiais do almoxarifado, fornecidos ao arrendatario da mesma estrada durante o semestre proximo findo.

— Ao chefe da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á *Great Western of Brasil Railway Company* declarou-se, em solução ao seu officio n. 97, de 12 de agosto ultimo, que fica approvada a designação que fez do engenheiro Sarjobe Barcellos para fiscalizar as obras da Alfandega, que vão ser iniciadas por conta do Ministerio da Fazenda, na cidade de Maceió, sem prejuizo, porém, dos serviços a seu cargo inherentes áquella comissão.

Declarou-se-lhe, outrossim, que, em casos semelhantes, a requisição inicial de qualquer membro da mesma comissão, para encarregar-se de serviços a ella estranhos, devera ser feita por quem de direito a este ministerio, que a attenderá de accordo com as conveniencias do serviço.

— Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná declararam-se, em solução ao officio n. 20, de 16 de agosto proximo findo, approvados a planta e orçamentos, na impor-

tancia de 11.226\$146, de uma ponte de 8ª, 0 de vão, que o arrendatario vae construir no kilometro 53+800 da linha da Lapa ao Rio Negro.

HYGIENE

Fiscalização das vaccas de leite

Em 9 de janeiro deste anno foi publicado o acto n. 102, regulamentando a lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, que decretou a obrigatoriedade da inoculação de tuberculina em todas as vaccas que fornecerem leite á população do municipio de S. Paulo, com o fim de se verificarem si ellas estão tuberculosas.

Para a sua severa execução, iniciei immediatamente o serviço de inoculação geral das vaccas, percorrendo todos os estabulos da capital, um por um, e vacinei, de 9 de janeiro até hoje, 31 de dezembro, 4.091 vaccas, das quaes 720 foram verificadas tuberculosas, 497 reservadas para nova inoculação e 2.874 verificadas não tuberculosas. A porcentagem das tuberculosas foi de 17,84.

As 720 condemnadas pertenciam a 403 proprietarios. Foram matriculados este anno 660 vaqueiros, ou proprietarios de vaccas.

As vaccas condemnadas por tuberculosas eram marca-las a ferro em braza, na faceira esquerda, com a letra T e retiradas dos estabulos.

Não podendo os vaqueiros tel-as em seus estabulos para tirar proveito do leite, e não lhes convido despendere com o aluguel de pasto, por serem animaes inutilizados, vendiam-nas por vil preço.

Muitas foram vendidas para cidades do interior, onde iam continuar a transmitir a molestia, e outras foram compradas por especuladores sem consciencia, que soem apparecer nessas occasiões e que suppunham poder fazer fortuna com a venda clandestina do leite tuberculoso, ou da carne transformada em linguças.

A fiscalização teve de empregar muita actividade e vencer grandes difficuldades para dar-lhes caça, para punil-os severamente e fazer cessar esse abuso.

Tendo a pratica mostrado que, com a lei n. 691 mandando marcar com T as vaccas condemnadas e retirá-las dos estabulos, apenas se beneficiava o municipio da capital, aumentando a infecção nos demais municipios e que se dava occasião a graves abusos, o Sr. Prefeito apresentou um projecto á Camara, que foi convertido na lei n. 792, de 22 de novembro de 1904, para que, verificada a reacção febril nas vaccas sujeitas á inoculação de tuberculina, fossem ellas abatidas e inutilizadas no matadouro.

Em execução desta ultima lei, foram abatidas e inutilizadas 34 das 720 vaccas verificadas tuberculosas este anno.

Tendo em vista que a lei manda abater inutilizar os animaes condemnados pela reacção da tuberculina, os medicos do matadouro fazem gentilmente, a pedido, apenas para os effectos de estatistica e para provar o poder diagnostico da tuberculina, um exame rapido e superficial das visceras dos animaes condemnados e inutilizados. Por esse exame, assim feito, ficou demonstrado que essas 34 vaccas tinham tuberculosos bem visiveis.

Além dessas 34, foram autopsiadas nesta capital, em diversas épocas e por differentes motivos, mais 26 vaccas condemnadas pela tuberculina e em todas ellas encontraram-se tuberculosos

— Em março, os vaqueiros, explorados em sua ignorancia, escolheram nove vaccas, as mais gordas e mais novas, condemnadas pela inoculação official e requereram nellas exame judicial. Mas vendo e convencendo-se de que a autopsia ia demonstrando que, uma por uma, se achavam todas visivelmente tuberculosas, depois do quinto exame desistiram da acção intentada, retirando as outras vaccas ainda não autopsiadas.

Dous mezes depois, quatro vaqueiros do bairro do Bexiga requereram tambem exame judicial nas suas vaccas condemnadas por esta fiscalização, o qual não foi levado a effecto por torem os peritos nomeados opinado pelo exame anatomopathologico, o mais evidente, porém o que elles justamente não queriam, por já estarem convencidos de que o exame *post-mortem* mostraria a existencia de tuberculosos.

O exame judicial foi de grande vantagem para a fiscalização sanitaria, porque não só desmoralizou os exploradores como tambem convenceu aos vaqueiros, que, em sua maioria, a elle assistiram, de que a tuberculina só produz reacção no animal tuberculoso, e por isso, submetteram-se promptamente, facilitando assim bastante o serviço de vacinação.

— Com a idéa de que haveria falta de vaccas em S. Paulo, pela retirada das condemnadas por tuberculosas, e seu valor augmentaria, affluir para aqui uma grande quantidade de negociantes, grandes e pequenos criadores deste Estado e do de Minas, muitos italianos, com uma e duas vaquinhas, ficando cheios os estabulos da cidade, de modo que, em vez de 2.500 vaccas anteriormente existentes, tive de vacinar 4.091, e a matricula, que regulava de 700 a 800 por anno, para substituir as que morriam e as que, por *seccas*, eram removidas para as fazendas e para os pastos, subiu neste anno a 1.538.

Os criadores entrados pela primeira vez no commercio de vaccas em S. Paulo foram felizes e não tiveram de lamentar a perda de sua criação, como aconteceu a dous deste Estado e a dous do Estado de Minas; mas os antigos que, além da venda, trocavam e recebiam em seus pastos vaccas sabidas dos estabulos da capital, tiveram grande prejuizo.

— Com a abundancia de vaccas no mercado, o seu valor diminuiu bastante, pois de conto e tanto por que actualmente cada uma era vendida, passou a sel-o actualmente de 300\$ a 800\$. O vaqueiro da capital não compra mais vaccas sinão vaccinadas e com bom atestado sanitario na caderneta, ou então com garantia de vaccina, isto é, correndo por conta do vendedor a perda da vacca, si ella for condemnada pela vaccina. Sem esta condição, só paga 100\$, importancia da indemnização que lhe dá a Prefeitura.

— As vaccas marca-las com T eram vendidas a principio por 200\$, mas seu preço foi baixando até 10\$, e por muito favor, pois já não as queriam nem de graça, o que muito embarçava os vaqueiros, que não tinham para onde removel-as, como lhes mandava a lei, sob pena de multa.

— A causa principal de tanta tuberculose nos estabulos de S. Paulo foi a introdução, ha annos, de vaccas argentinas, condemnadas por occasião da execução da lei da vaccina na Republica vizinha. Um negociante, sem consciencia e ganancioso, comprava-as lá por alguns pesos e as vendia nesta capital por mais de 1.000\$, porque eram grandes, gordas e davam mais de 20 garrafas de leite. O gaulo taurino, muito predisposto á tuberculose, com o contagio adquiriu facilmente o terrivel *morbus*.

Daquellas vaccas argentinas não existe mais nenhuma em S. Paulo.

—Foi rara a filha de tuberculosa em que a tuberculina não produziu reacção. Os proprios vaqueiros já tinham esse facto como tão certo que, ao me verem entrar no estabulo para vaccinar, me diziam com ar triste: esta e aquella novilhas vão ser condemnadas; e á minha pergunta: por que? respondiam: esta é filha de tal vacca condemnada no estabulo tal e aquella é filha de tal outra condemnada em tal outro estabulo. No dia seguinte, sua prophesia era confirmada.

Hoje, em sciencia, não se admite a hereditariedade, mas sim uma grande predisposição do animal para contrahir a tuberculose. A vacca tuberculosa transmite a molestia ao filho pelo aleitamento, de sorte que, como dizia Noeard, de saudosa memoria, dando-se a cria a outro animal não tuberculoso para amamentar, ou amamentando-a com mamadeira, se pôde livral-a de tornar-se tuberculosa.

Estes factos não veem em favor da opinião de Behring—de que quasi toda tuberculose é contrahida pela alimentação lactea na infancia?

Vaccinei diversas vezes o gado do Sr. coronel Martinho Ferreira da Rosa, um dos mais conscienciosos negociantes de leite deste municipio, e nunca tive de condemnar uma só de suas vaccas trazidas de sua fazenda. No fim do anno passado, comprou elle um lote de 15 vaccas de um estabulo da cidade e, como costuma proceder, ficou com as leiteiras em sua chacara nos Pinheiros, mandando as seccas para o seu sitio « Boa Vista », distante daqui uma ou duas leguas.

Desconfiando deste gado, pediu-me para vaccinal-o. Acecili promptamente e foram condemnadas quatro vaccas, entre as quaes a de n. 26, que já fora vaccinada e condemnada cinco annos antes, e a filha, de n. 5.840, primipara, com seis dias depois do parto. O Sr. Rosa, não se contentando com o T na faceira de suas vaccas, abateu-as e pediu-me para examinal-as. Não me foi difficil mostrar-lhe os tuberculos nas visceras de todas quatro, e, o que é mais, com seus proprios olhos, verificou elle que a de n. 5.840 tinha maior numero de tuberculos e mais volumosos do que a de n. 26.

Mezes depois, foram de novo vaccinadas todas as suas 59 vaccas, das quaes se condemnaram nove, sendo seis das que elle tinha comprado e tres das suas antigas, que eu já tinha vaccinado tres vezes sem que tivesse havido reacção alguma. Na autopsia, as seis primeiras patentearam tuberculose generalizada e as tres ultimas tinham apenas alguns ganglios affectados.

— Houve estabulos onde o contagio não se limitou a duas ou tres juntas, mas a todas existentes alli, em numero de cinco, seis e sete. Em outros estabulos a proporção foi pouco menos sensivel, pois de 10 vaccas condemnei nove, de 15 tambem nove, etc.

Ao contrario do que se vê nestas observações, verifiquei que, nos estabulos onde nunca entrara animal affectado, todas as vaccas estavam livres da molestia, como aconteceu, além de em muitos outros, no da rua Müller n. 45, no qual um grupo de vaccas, constituido por uma de mais idade com filhas e netas, ao tolo 10, ficou indifferente á acção da tuberculina.

—É curioso registrar aqui um facto por mim observado. O da existencia de um pobre velho hespanhol, de 83 annos de idade, em adiantado estado de tuberculose, que, apesar da prohibição por mim imposta, tratava por si mesmo das suas vaccas, passando grande parte do tempo no estabulo a tossir e a escarrar sem a menor cautela. Na primeira visita que fiz ao estabulo, verifiquei que, de quatro vaccas, tres estavam tuberculosas, e na segunda visita condemnei

mais duas que na inspecção anterior ainda eram vitellas.

Pôde-se ainda negar o contagio d. tuberculosos no bovideo?

—Das vaccas reservadas, quasi metade já foi de novo vaccinada, tendo sido condemnado o terço. Sen lo inoculadas as que faltam de estas reservadas e as vitellas filhas de tuberculosas, o que se fará até o fim do anno futuro, é de esperar, continuando esta medida com o mesmo rigor, que se extinguirá a tuberculose bovina em S. Paulo.

— Desde julho que não sahe mais á rua vacca que não tenha sido vaccinada e verificado não estar affectada de tuberculose e que não esteja em perfeito estado physiologico. A população pôde, portanto, com confiança sem receio, usar do leite quente pela manhã, como de ordinario preservem os clinicos.

— Tendo Merk trocado a tuberculina de Koch por outra inferior, passei a usar da fabricada no Instituto Serotherapico Federal, que é boa; mas, como no meu serviço prefiro sempre o melhor preparado, escrevi directamente ao professor Robert Koch, que, attendendo-me gentilmente, me remette pelo correio em cada vapor uma pequena quantidade da ultima tuberculina fabricada em seu laboratorio. Assim tenho tuberculina de toda a confiança e sempre fresca.

— Com o augmento do numero de vaccas deu-se naturalmente o augmento da quantidade de leite, de sorte que de 12 a 13.000 litros diarios subiu a produção a cerca de 20.000, isto é, 1 litro para 14 pessoas. Na Capital Federal regula 1 litro para 25 pessoas.

Contra a expectativa e as esperanças dos vaqueiros, o leite baixou de preço; de 800 réis o litro desceu a 500 réis, e os cafés, leiteiras e depositos não pagam mais de 400 réis.

A douta commissão encarregada de formular as bases para a reforma do Colligo Sanitario requisitou do Laboratorio de Analyses Chímicas do Estado informações sobre a média das analyses do leite vendido nesta capital. Para proceder a essas analyses, o laboratorio estadual mandou apprehender, de 100 vendedores ambulantes de leite nas ruas, meio litro de cada lata. Convém notar que as latas contem leite misturado de todas as vaccas de cada estabulo.

Pois bem; do resultado das 100 analyses foi tirada a média seguinte, cuja copia me foi amavelmente fornecida por um membro da referida commissão.

Média das 100 analyses de leite de vacca feitas pelo Laboratorio de Analyses Chímicas:

Densidade a 15°C...	1,0324
Extracto a 100°C....	13,40 %
Cinzas.....	0,642 %
Lactose.....	4,321 %
Manteiga.....	4,030 %
Cazeína e albumina.	4,377 %
Água.....	80,591 %

Esta média, tirada das 100 analyses feitas do modo acima referido, deve contentar aos mais exigentes e prova evidentemente que, em qualidade de leite, S. Paulo nada tem a invejar aos paizes mais zelosos neste genero de alimentação.

Gracas á severa fiscalização diaria, a falsificação do leite dá-se actualmente em muito pequena escala e se reduz a simples adição de agua. Regula achar-se uma falsificação de te modo por semana, sendo examinadas 100 qualidades de leite por dia.

Actualmente, só entram por dia na cidade uns 30 litros de leite de Juqueri, uns 15 de Osasco e 8 a 10 do 32 kilometro da Estrada de Ferro Sorocabana.

No fim de julho, pela necessidade e urgencia do serviço, foi installado provisoria-

mente nos estabulos da rua Climaco Barbosa n. 5, o Hospital Veterinario Municipal, creado pela lei n. 691, de 28 de novembro de 1903.

Seu movimento foi o seguinte :

	Vaccas
Entraram.....	118
Sahiram boas.....	57
Reservadas.....	18
Tuberculosas.....	43
Total.....	118

Em a exposição succinta dos factos occorridos este anno no importante serviço, a meu cargo, de fiscalização das vaccas de leite. Aos scientistas deixo a apreciação e a discussão desses factos.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1904.—O fiscal sanitario, Dr. Epifanio José Pedrosa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Sr. presidente, se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que o titulo vago o logar de juiz seccional do Estado de Pernambuco, pelo fallecimento do bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º paragrafo unico da lei n. 221, de 1894.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1905.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

55ª sessão em 9 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindabiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Martinho, por se acharem em gozo de licença, João Pedro, por motivo de molestia, e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.293 — Pernambuco — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José Alves da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.305 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; pacientes, Jean Gallay, Murille Sozet e Marie Audot. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratou de alguma das excepções legais, unanimemente. Não votou o Sr. Hermínio do Espirito Santo, por se haver ressurto por incommodado.

N. 2.295 (sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; pacientes, general Antonio Olympio da Silveira e outros. — Não se tomou conhecimento dos embargos,

porquã, além de não serem cabidos de decisão sobre *habeas-corpus*, está prejudicado o pedido pela concessão da amnistia aos pacientes, que se acham soltos, unanimemente.

N. 2.275 — Pernambuco — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Lucio Francisco de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, visto se achar o recorrente pronunciado em crime inafiançavel, segundo o esclarecimento prestado, unanimemente.

Appellação civil

N. 838 — Pará — Relator, o Sr. Piza e Almeida; ~~relatores~~, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; primeiros appellantes, Fernandes Gomes & Comp.; segundos appellantes, *The Amazon Steam Navigation Company, limited* e outro; appellados, os mesmos. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 642 — Capital Federal — Aggravante, Manoel José de Azevedo; agravada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Homologação de sentença estrangeira

N. 47 — Capital Federal — Requerentes, Antonio Gomes Bissan e outros. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Recurso eleitoral

N. 84 — Bahia — Recorrente, o presidente da comissão de alistamento do municipio de Sento Sé; recorrida a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 1.031 — S. Paulo — Peticionaria, Maria da Conceição. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.032 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Lameira Giovanni. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 1.033 — S. Paulo — Peticionario, Alfredo de Souza Almeida. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 875 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.
Ns. 1.097 e 1.109 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.058 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.069 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.132 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Embargos remettidos

N. 1.028 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 366 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

Ns. 931, 932, 710, 977, 1.000 e 988 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 896 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 885 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 886 e 1.008 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.017 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 936 — Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Dia 9 de setembro de 1905

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 886 — S. Paulo — Embargante, Dr. Antonio Carlos Melchert; embargado, Guilherme P. da Silva.

N. 1.039 — Capital Federal — Embargante, Dr. Joaquim Pires de Amorim; embargada, a União Federal.

Recursos extraordinarios

N. 362 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Henrique dos Santos Dumont; recorridos, Dr. Julio Bandeira Villela e outra.

N. 417 — Rio Grande do Norte — Recorrente, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro.

Embargos remettidos

N. 1.055 — Capital Federal — Embargantes, Alberto de Campos Moraes e outro; embargado, José Candido da Silva Carvalho.

Recurso eleitoral

N. 81 — S. Paulo — Recorrentes, Dr. Eduardo Leite Ribeiro e outros; recorrida, a junta eleitoral.

Revisão crime

N. 998 — Capital Federal — Peticionario, Obed Cardoso.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Justificação

Justificantes, DD. Philomena Jordão, Maria Magdalena Coutinho Jordão e outros; justificada, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue, independente de traslado.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Nunes Bomfim; fallecido, Antonio Nunes de Souza; executada, a Fazenda Nacional. — Vistos estes autos, julgo por sentença o calculo a fs. 37 para que produza seus efeitos legais; pagas as custas *ex-causa*.

Exequente, Agostinho Gomes de Barroso; fallecida, Carlota Gomes Barroso; executada, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença o calculo a fs. 38 para que produza seus efeitos legais; pagas as custas *ex-causa*. Passe-se o alvará requerido a fs. 45.

Exequente, D. Josephina Mendes do Valle; fallecido, José Joaquim do Valle. — Como requer.

Arrecadação

Ausente, José Maria da Costa Junior; curador, Dr. Honorio Pinheiro T. Coimbra. — A Ord. liv. 4ª, t. 61, adoptando o direito romano, considera a mulher incapaz de ser fiadora ou de tomar sobre si obrigações alheias; portanto, não pôde ser aceita a fiança a fs. 132, prestada por mulher a favor dos successores provisórios da herança. Não aproveita tambem a mesma mulher a excepção da citada Ord. § 5º, por não ter

provado a sua qualidade de herdeiro dos bens constantes dos autos.

Ação ordinaria

Autor, Heinrich Harberlin; ré, a Fazenda Nacional. — Em prova, na dilação legal.

Arrecadação

Arrecadante, o juizo federal; fallecido, Antonio Pinto Brandão. — Passe-se o mandado requerido a fs. 43.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães e José Antonio Lopes. — A.; cumpra-se.

Justificação

Justificantes, DD. Maria José Moreira Guimarães e Maria Eugenia Moreira Guimarães; justificada, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, DD. Maria José Moreira Guimarães e Maria Eugenia Moreira Guimarães; justificada, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Habeas corpus

Paciente, Julio Tavares de Aquino. — Requisitem-se informações com urgencia do Dr. juiz substituto sobre a nova allegação de demora no processo da função da culpa.

Supplicante, Augusto Goldschmidt; paciente, José Xavier da Silva Malafaia. — Vistos estes autos de *habeas-corpus* preventivo requerido a favor de José Xavier da Silva Malafaia pelo coronel Augusto Goldschmidt, e considerando, á vista da informação prestada pelo respectivo delegado de policia, que o paciente não se acha ameaçado de coacção ou constrangimento por illegalidade ou abuso de poder, julgo improcedente o pedido; pagas as custas *ex-causa*.

Ação ordinaria

Autor, Marcolino Antonio Rodrigues; réos, Ignacio Joaquim Ribeiro & Comp. e a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Autor, Ademar Napoleon Petit; réos, J. Cypriano & Comp. — Recebida a contestação a fs. 21, prosiga-se.

Autor, Antonio Angelo Pedrosa; ré, a União Federal. — Recebida a contestação a fs. 16, dê-se vista para a replica.

Requerimento para a venda de titulos

Supplicante, Anna Leonor Teixeira Dias. — Passe-se o alvará requerido a fs. 20.

Arrecadação

Fallecido, Joaquim de Azevedo Neves; arrecadante, o Consulado Geral de Portugal. — A' vista da impugnação a fs. 109, use o requerente do recurso legal. O requerente Luiz Celestino de Figueiredo. Louve-se a firma requerente (fs. 104) com o representante do consulado e o Dr. procurador da Republica em peritos, como se requer a fs. 108.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, Ernesto Guaraciaba de Senna e outros. — Digam os interessados dentro do prazo de cinco dias sobre a conta do contador, o que feito, dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Audiencias

Dia 5 de setembro de 1905

Compareceu o advogado Sylvio Leitão da Cunha por parte de seus constituintes C. H. Walker & Comp., Limited, accusa a citação

feita a M. de Jesus Carolino e Farinha de Carvalho & Comp., para virem em esta audiência nomear e approvar peritos que arbitre a quantia pedida na acção ordinaria em que conte item. Nomeiam seu perito o capitão-tenente Pedro Velloso Rabello e propõem para desempatahores o engenheiro Noval Herculanio Alfredo de Sampaio, capitão de fragata Benjamin de Mello e o capitão-tenente Libanio Lamenha Lins. Apregoadas não compareceram as partes, pelo que nomeou o juiz, a revelia das mesmas, perito o capitão-tenente João Manoel de San Juan, e para desempatahor o capitão-tenente engenheiro Noval Herculanio Alfredo Sampaio. Em seguida o mesmo advogado accusou a citação feita aos mesmos M. de Jesus Carolino e Farinha de Carvalho & Comp., por parte de seus referidos constituintes, para virem depôr sob pena de confessos no dia designado, e a acção em que conten tem, e vire a jurar teste-nunho, sob pena de revelia. Requeceu que se hajam as citações por accusadas e fiquem comminadas as penas padadas. Apregoadas não compareceram. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Luiz Arthur Lopes, por parte do coronel Antonio Bezerra Cabral e disse que accusava a citação feita á União Federal, na pessoa do seu procurador, para ver offerecer artigos de liquidação á sentença que contra ella obteve o mesmo seu constituinte, e cujos artigos offerecia, e que requeria debaixo de preção se houvesse a citação por feita e accusada, os artigos por offerecidos e recebidos, ficando assignado á executada o termo da lei para contestação. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da União Federal, accusou as citações e penhoras feitas a Antonio Rodrigues Sorpa, Carlos Frederice Sampaio Viana, Joaquim José da Silva Junior, Julia Rosa dos Santos e Maria Balbina de Lima Silva Pinho, assignando o prazo da lei para embargos. Apregoados não compareceram. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audiência ordinaria no dia 8 de setembro de 1905

Compareceu o juiz federal aposentado Ramiro Pereira de Abreu, na execução que move á Fazenda Federal, para haver a importancia constante na carta de sentença, accusa a intimação feita ao Dr. procurador da Republica, para nesta audiência lhe serem marcados os seis dias da lei para allegar embargos sob as comminações da mesma e requer que se haja a citação por feita e accusada e prazo por congnado. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO DO SUBSTITUTO, SR. DR. M. CLEMENTINO DO MONTE—ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Summario crime

Antora, a justiça. Termo de declaração feito por Antonio da Rocha Lemos.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Antora, a justiça; réos, Julio do Valle e outros.—Atendendo á necessidade, sem delongas prejudiciaes ao andamento regular do processo, de formar-se a culpa e encerrar-se o summario, designo o dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, para o proseguimento deste summario, sendo intimados os réos e testemunhas; e caso nesse dia perdure a excusa de moéstia do réo bacharel Julio do Valle, já por duas vezes allegada, dê-se-lhe sciencia de que se proseguirá no summario

em sua residência para onde transportar-se-ho o juizo com o outro cô-réo e as testemunhas.

JUIZ FEDERAL SUPLENTE SR. DR. ANTONIO VAZ PINTO COELHO DA CUNHA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Manutenção de posse

A Companhia Nacional Loterias dos Estados, mantida.— Não ha aggravno no recebimento da appellação nos efeitos regulares.

A aggravante funta a sua minuta em tres pontos:

a) que a sentença reconheceu não ter a aggravada qualidade juridica e existencia legal;

b) que não tem applicação ao caso o accordo do Supremo Tribunal de 19 de junho de 1898;

c) que a justiça local sempre tem decidido que na manutenção a appellação deve ser no effeito devolutivo.

1.º A sentença declarou mui explicitamente que *sómente depois* de satisfeitos os requisitos legais é que as empresas lotericas de concessão estadual adquirem qualidade juridica e existencia legal; mas esses requisitos só no curso da acção poderiam ser verificados e exigidos, e *não previamente* para ser admitida a acção, como entente a aggravante, pois os requisitos para a administração da acção de manutenção, *mandatum de manutendo*, são;

1º, existencia da posse juridica;

2º, lesão desta por acto violento;

3º) continuação da posse, embora perturbada. (Ribas—Posse, part. II, tit. II, Cap. VI; Laffayette—Direito das Cousas — tom. 1º § 19 n. 3º)

A posse juridica é a detenção com *animus sibi habendi* (Ribas — cit., 3º § 2º do Cap. 2º da Part. 1ª) não é a posse denominada civil, que é a mesma posse juridica, mas com adjução de duas novas condições—a *justa causa* e a *boa fe*. (Ribas cit pag. 30). Nem toda posse juridica é civil, mas toda posse civil é juridica, assim a posse do espoliador violento, por ser injusta, não deixa de ser verdadeira posse juridica (Ribas cit. § 3º n.º 1º pag. 33).

A aggravante confundiu as duas posses juridica e civil e dahi o seu parentheis.

Mesmo quando fossem civil e juridica da mesma potencia em direito, não alterava a questão, pois não influe nesta a justiça da causa, mas sim a natureza da acção.

2.º O accordo do Supremo Tribunal de 19 de junho de 1898 tem toda applicação, pois textualmente diz—*visto como aquella disposição* (art. 59 da lei n. 221) *não é applicavel ás cousas possessorias ex-vi do art. 13, § 16, letra b.*

Ora, acção *mandatum manutendo* desde o romanismo até os hodiernos tempos tem sido e é meramente de protecção e posse, nada absolutamente tendo com o dominio.

3.º Não é verdade que a justiça local tenha sempre dado o effeito devolutivo, pois o contrario é o que se vê nos seguintes accordãos:

Do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 9 de dezembro de 1897 (*Gazeta Juridica*, vol. 2º).

Do Conselho do Tribunal Civil e Criminal do Rio, de 6 de abril de 1896 (*Direito*, vol. 70).

Da Corte de Appellação do Rio, de 1 de agosto de 1901, sobre o aggravno n. 1.337, sendo aggravant o Club do Riachuelo e aggravado o Club Riachuelense, assim concluido:—que, neste caso, embora em acção summaria e meramente possessoria, motivos especiaes exigem seja a appellação recebida em ambos os efeitos—o que tambem

acontece nas acções executivas. (Ribas, *Acc. Poss.* parte II, tit. II, cap. VI, n. 7, pag. 271; Paula Baptista, *Processo civ.* nota 1ª ao § 227;) e assim já se decidiu *Direito*, vol. 84, pag. 468).—Assim nenhum aggravno foi feito e o egregio Supremo Tribunal decidirá em sua sabedoria juridica.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO CORONEL CORTE REAL

Fallencias

Aguiar Pereira & Comp. — Digam o syndico e a commissão fiscal.

Joaquim de Magalhães & Comp. — Fôf mantido o despacho recorrido ppr ser conformo o direito e a prova dos autos.

Ferreira do Amaral & Comp. — Em face dos autos,—credito constatado pela proposta a fl. 5 e improcedencia da impugnação a fl. 53, pelo que consta da petição de fl. 22—minuta de fl. 35 e accordo de fls. 41 v.,—declaro aberta a fallencia da firma Ferreira do Amaral & Comp. e dos socios pessoal e solidariamente responsaveis.

Antonio Joaquim Margarido Pires e José de Paula Menezes, datin lo-a para os effeitos legais de 1 de outubro de 1902. — Nomeio syndico o commerciante João de Deus Freitas e proceda-se as demais diligencias da lei. Custas pela massa. Nomeio em substituição o commerciante João Hedefonso da Silva Botelho.

Laurin lo Seixas de Azevedo Mesquita. — Arbitro no médio da tabella.

Liquidações

Viviano Calbas e Dr. João do Rego Barros. — Recebidos, prosiga-se.

A. P. Gueles & Comp. — Digam os interessados em um tercio cada um.

Bellem & Comp. — Requeira o liquidante a extracção da certidão á Prefeitura Municipal.

Requerimentos

Supplicantes, Antonio Alves Pinto Guedes, João Roberto de Escragnolle e Domingos José de Oliveira Bastos, socios da firma A. P. Gueles & Comp.; supplicado, Estevão Eydio de Carvalho Estrella, liquidante da mesma firma. — Julgo procedente a justificação e passe-se o mandado requerido sob pena de destituição e de ser deferido a outra parte juramento suppletorio.

Supplicante, Aristides da Silva Bellem, socio da firma Bellem & Comp.; supplicado, Bellem & Comp., em liquidação. — Diga o liquidante em 24 horas e os demais interessados em 48 horas.

Supplicante, Miguel Maria Ferreira Ornelas; supplicado, Domingo Ferreira de Araujo Seara. — Passe-se alvará de autorização pela importancia constante dos documentos de fls. 3 e 4 e na forma estipulada e requerida a fls. 2 v. deposite-se a quantia porventura restante.

Eph. lição de livros

Supplicante, Angelina Pereira de Moraes; supplicado, Avelino Joaquim da Costa Vieira Mendes. — Em prova.

Acção de dez dias

Autores, Teixeira Cabral, Guidão & Comp.; réo, José Maria Pitta. — Julga procedente a acção e condemno o réo a revelar José Maria Pitta a pagar aos autores Teixeira Cabral, Guidão & Comp., a importancia pedida de 9:342\$210, constante da letra a fl. 3, juras legais da móra e custas.

Ação ordinária

Antores, D. Magdalena Guerrini Euler e outros; réo, Luiz Mathews Mailasky (Visconde de Sapucahy).—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 528 v. nos efeitos regulares e expeça-se no prazo legal. Publique-se.

Execução

Exequente, Arsène Cuminge; executada, Mme. Emma Piernée.—Na forma requerida a fl. 106.

Executivos hypothecarios

Exequente, Jeronymo José de Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher.—Diga o inventariante no prazo de 48 horas.

Exequente, Joaquim Alves Moreira; executado, o espólio de Antonio Joaquim Alves Nogueira.—Diga a parte em 24 horas.

Remissão de penhor

Supplicants, Elvira Calcagno Tavano e Helena Calcagno Tavano; supplicado, A. G. Fontes.—Julgo afinal não provados os embargos e expeça-se em favor das autoras mandado de entrega do penhor depositado no Banco da Republica do Brazil, cautela a fl. 76, e do deposito do preço da divida que compete ao réo, a diferença confessada no seu depoimento, procedendo-se para esse fim a competente conta. Custas pelo embargante.

Appellações commerciaes

Appellantes, Herrn. Stoltz & Comp.; appellados, Corrêa Tavares & Comp.—Vista sobre os embargos ao Dr. 1º promotor publico.

Appellantes, Saraiva Irmão & Comp.; appellado, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira.—Vista á parte sobre o documento e por 24 horas.

Appellante, José Rodrigues de Oliveira; appellados, Corrêa Tavares & Comp.—Na forma da cota a fls. 83.

Appellante, Dr. Antonio Gomes Carmo; appellados, Vasconcellos Couto & Comp.—Designo o dia 12, á 1 hora da tarde, para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes competentes e publique-se.

Appellantes, Dr. Antonio Maria Moreira Guimarães e sua mulher; appellado, Julião Gonçalves Vianna.—Vistos. Nego provimento a appellação para confirmar, como confirmo, a sentença appellada, por ser conforme a direito e a prova dos autos. Tustas pelos appellantes.

Aggravo de instrumento

Aggravante, Marcellino Pereira de Amorim; aggravados, Martins & Valle.—Cumgra-se o accordão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELYZEU G. TAVARES, ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Processos crimes por infracção sanitaria

Despachos de 9 de setembro de 1905

Autora, a justiça sanitaria; réo, Fernando Manharita.—Proceda-se ao arbitramento de quanto póde o infractor Fernando Manharita, houver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria e profissão, calculando os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Sr. major Antonio Guedes e Francisco da Costa Barreto, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao infractor.

Autora, a justiça sanitaria; réo Antonio Cotta Vareta.—Intime-se o réo Antonio Cotta Vareta, para no prazo de oito dias

pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado por sentença de fl. 13 v., sob pena da conversão da mesma em prisão; e custas.

Sentenças

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Antonio da Costa.—Vistos, e sendo procedentes as razões de defeza a fl. 12, provado como se vê de fls. 19 a 22 e de fls. 26 a 27, julgo imprecudente a denuncia contra o réo Dr. Antonio da Costa, para o absolver, como absolvo, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Carneiro Deveza.—A vista da conta de fl. 16 e do conhecimento de fl. 18, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, John Doyle.—Vistos, e attendendo as razões de defeza de fls. 10 e 11 comprovadas pelo doc. de fls. 12 e 16 julgo imprecudente a denuncia de fl. 2 para absolver, como absolvo, o réo John Doyle da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO MELLO—ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORREIA DE MENEZES

Despachos**Summarias**

Autor, Antonio Gomes da Rocha; réos, Fernandes & Costa.—Julgada imprecudente a accção e condemnado o autor nas custas.

Autor, Agostinho José Alves da Costa; réo, Abilio Augusto Ferreira.—Contraaminutado o agravo, afim de ser remetido para a 2ª vara civil.

Decendial

Autor, Hildebrando Pereira da Silva; réo, Antonio dos Reis Loureiro.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

Despejos

Autor, José Ferreira da Costa Mattos; réos, Antonio dos Santos e outros.—Cumpra-se o accordão.

Autores, Irene Gonçalves e outros; réos, réos, viuva Teixeira e outros.—Julgada a excepção não provada.

Notificação

Notificantes, Irene Gonçalves e outros; notificados, viuva Teixeira e outros.—Julgada não provada a excepção.

Execução

Exequentes, Soares Diniz & Leitão; executado, Antonio Marinho da Silva.—Recebida a contestação, em prova.

EDITAES**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De convocação dos credores de Monteiro, Simas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 62, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma, ficando citados os credores para sciencia e dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio, fazerem suas reclamações, sob pena de ser a mesma proposta homologada á sua revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Monteiro, Simas & Comp. foi dirigida e a mim distribuida a petição infra transcripta, devidamente instruida nos termos da lei n. 859, de 16 de

agosto de 1902 e regulamento n. 4.855, em que pedem a homologação da seguinte proposta de accordo—Proposta—Propõem pagar aos seus credores 51 % (cincoenta e um por cento) por saldo de seus creditos, recebendo a competente quitação dentro do prazo de 18 mezes, sob a fiscalização de commissão que for nomeada. Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz do Commercio: Monteiro, Simas & Comp., negociantes á rua Primeiro de Março n. 62, com firma inscripta no registro do commercio, não podendo, por difficuldades insuperaveis, occorrer ao pagamento de seus compromissos commerciaes, fazem aos seus credores a inclusa proposta de concordata; e, para que seja homologada na forma da lei, pedem a V. Ex. que se proceda do conformidade com o disposto no art. 24 do regulamento n. 4.855 em vigor. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—Monteiro, Simas & Comp. (Estava sellada). Distribuição. D. ao Dr. Juiz da Terceira Vara em 7 de agosto de 1905. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Sim. Rio, 7 de agosto de 1905. Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Monteiro, Simas & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 62, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados; afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma, ficando citados para sciencia e dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio, fazerem suas reclamações, sob pena de ser a mesma proposta homologada á sua revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—Nestor Meira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros e successores do finado Dr. Urbano Marcondes Machado

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da Terceira Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz do civil—Diz o Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera, que, tendo prestado serviços medicos ao Dr. Urbano Marcondes Machado, hoje finado, e de seus successores, querendo cobrar judicialmente os honorarios que lhe são devidos por esses serviços, precisa e requer que V. Ex. mande intimar os mesmos herdeiros Frederico Ribeiro Marcondes, Alexandre Manoel Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado, Eulalia Marcondes Machado, Zenobia Marcondes Machado e Risolita Marcondes Machado, as tres ultimas tambem nas pessoas de seus tutores, por serem menores, para, na primeira audiencia deste juizo, sob pena de revelia, virem louvar-se em arbitadores que procedam ao arbitramento dos honorarios medicos devidos ao supplicante pelos serviços constantes do relatório e inclusa conta, afim de servir o dito arbitramento de preliminar á competente accção executiva para a cobrança dos honorarios que forem arbitrados,

depois de devidamente homologados. E como acham-se ausentes o em logar incerto e não sabido, os mesmos supplicados, requer que V. Ex. admitta a justificaca a referida ausencia no dia e hora que forem designados, para serem os supplicados citados por etital. Em 12.000\$ (doze contos de reis) avalia o supplicante a presente causa. Vae a presente instruida com uma conta, um relatorio e um recibo do pagamento do devido imposto de industrias e profissoes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1905.—*Mario Bevilacqua*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de trezentos reis, devidamente inutilizada). Em cuja peticao consta a distribuicao e despacho do teor seguinte: D. ao Dr. juiz de direito da Terceira Vara, em 7 de agosto de 1905.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. como requer. Rio, 7 de agosto de 1905.—*Pedreira*. E tendo o supplicante, no dia e hora designados pelo escrivão produzido sua justificaca da ausencia em logar incerto e não sabido, dos supplicados, vieram os autos á minha conclusao e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Procede a justificaca, passem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 31 de agosto de 1905.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude da qual, por este que vae por mim assignado, cito e chamo pelo prazo de 30 dias, que serão assignados em audiencia deste juizo, a *Frederico Ribeiro Marcondes*, *Alexandre Manoel Marcondes Machado*, *Manoel Alexandre Marcondes Machado*, *Tarquínio Ribeiro Marcondes Machado*, *Eulalia Marcondes Machado*, *Zenobia Marcondes Machado* e *Risoleta Marcondes Machado*, as tres ultimas tambem nas pessoas de seus tutores, por serem menores, segundo diz o supplicante; todos herdeiros e successores do finado Dr. *Urbano Marcondes Machado*, que se acham em logar incerto e não sabido, para a primeira audiencia deste juizo, findos os 30 dias, sob pena de revelia, virem louvar-se em arbitradores que procedam ao arbitramento dos honorarios medicos devidos ao supplicante pelos serviços prestados por este aquelle finado e constantes do relatorio conta apresentados, afim de servir o dito arbitramento de preliminar á competente accao executiva para a cobrança dos honorarios que forem arbitrados depois de devidamente homologados, como se requer na peticao neste transcripta, ficando os mesmos supplicados desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execucao, sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia a todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados no logar do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905. Eu, *Antonio Rêllo de Paula Araujo*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Manoel Estanislão Cruz Galvão*, escrivão, o subscreevi.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

NOTICIARIO

A marcha do cholera em 1904 e sua ameaça de invasão na Europa—A. Chantennesse, estudando a epidemia do cholera, em sua marcha invasora, em 1904, fala derivar das indias em fins de 1899 e principio de 1900. Dentro de pouco tempo abandonou seu lar do origem, e de 1900 a 1904 effectou uma invasão lenta, muito progressiva, em dous sentidos

a leste, na direcção da China e do Extremo oriente; e a oeste, na direcção da Arabia e da Europa.

A. Chantennesse recorda as epidemias do extremo oriente, desde Calcuttá a Vladivostock, no continente e nas ilhas proximas, nas Philippinas e no Indo-China; ao oeste e successivamente, as epidemias de Malabar (1901) de Mecca, de todo o Egypto, da Palestina (1902). O cholera estaciona em Damasco durante o inverno, depois (1903) se estende a Syria, a Bagdad, pelo Euphrates (janeiro de 1904). Não lhe permite o inverno que elle vá além do sul e dahi apparecer até Bassorah.

Com o verão (abril de 1904) desperta em Bassorah e espalha-se em direcções as mais diversas.

Em principio de 1905 inverna: 1º, na Transcappia, Merv; 2º, na Transcaucasia, Tiflis, Bakou, Batoum; 3º, na Anatolia, Van; 4º, nas margens do Volga, Astrakan, Saratow, Samara.

Attenta esta marcha, a Europa está ameaçada de uma invasão por varios caminhos, que já teem sido percorridos em epochas, mais ou menos afastadas, por epidemias cholericas: 1º, caminho do Volga, Moscou, S. Petersburgo, portos do Baltico; 2º, caminho do Mar-Negro, Odessa e a Europa Central; 3º, caminho do Mar-Negro, bocas do Danubio, principados dos Balkans e Europa Central; 4º, caminho do Mar Negro, Constantinopla, Europa do Sul e Central.

Termina Chantennesse assegurando que, qualquer que seja a marcha que a epidemia adoptar, o inimigo não estará longe de nós. Sendo meramente climatericos os obstaculos oppositos á marcha invasora do cholera, facil é de prever a imminencia do mal.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 8 de setembro de 1905—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Rodolpho Padilha e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.578 e 2.633, de 25 e 28 de agosto findo, solicitando a concessão dos creditos de 600\$ e 503\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas das sub-consignações—*Iluminação*—e—*Publicações Postaes*, etc.—sob o titulo—*Directoria Geral*,—da verba 3ª;

N. 137 e 138, de 23, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com A. G. Fontes & Comp., para fornecimento, durante o actual semestre, de 70.000 kilogrammas de estopa branca estrangeira e de 120.000 litros de oleo para giz.

O tribunal ordenou o registro da distribuicao dos creditos e dos alludidos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.724, de 18 de agosto findo declarando, em resposta ao officio n. 110, do tribunal, de 29 de julho ultimo, que compete, nos termos do decreto de 23 de janeiro do corrente anno, a importancia de 1:932\$ annuaes ao mestre da officina de canteiro da Casa de Correção *José Rodrigues Cabral*, correspondente á diaria de 6\$440.—O tribunal julgou legal a pensão e mandou registrar a despesa de 836\$160, de accordo com a folha anexa ao supracitado aviso.

N. 2.746, de 19, com as cópias dos contractos feitos pelo commandante do corpo de bombeiros com *Borlido Moniz & Comp.*, *Gonçalves Castro & Comp.* e outros, com *A. Ferreira Neves & Comp.*, viuva *Cunha Guimaraes & Comp.* e outros, para o fornecimento de varios artigos, no segundo semestre deste anno;

N. 2.774, de 25, restituindo, devidamente rectificado, o termo, por cópia, do contracto celebrado pelo Dr. chefe de Policia com *Manoel Garcia*, para o fornecimento, no actual semestre, de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detença, e ao qual se refere o aviso n. 2.282, de 10 de julho proximo passado;

Ns. 2.791, 2.795, 2.796 e 2.798, de 26 e 28, requisitando a concessão dos creditos: De 4:000\$ e 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas das verbas 21ª a 39ª;

De 101\$ á do Estado do Maranhão e de 600\$ á no de Minas Geraes, para as da verba 35ª.

O tribunal fez registrar os contractos e a distribuicao dos mencionados creditos.

N. 2.810, de 28, transmittindo a cópia do decreto n. 5.553, da mesma data, que abra o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas na Prefeitura do Alto Juruá;

N. 2.922, de 4 do corrente, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.374, e o do Poder Executivo n. 5.667, da mesma data, relativos á abertura do credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz federal, na secção do Estado de S. Paulo, *Antero José Barbosa*, correspondentes aos exercicios de 1900 e 1901.

O tribunal deu registro aos referidos creditos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 129 e 130, de 31 de agosto findo, enviando os decretos ns. 5.651 e 5.640, de 26, que abrem os creditos de 56:000\$, para occorrer, no actual exercicio, ás despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices, e de 25:104\$753, para pagamento a *Avenier & Comp.* e *Corrêa Chaves & Pinto*, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal autorizou o competente registro.

N. 131, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito de 800:000\$, para ser applicado á despesa com a acquisição dos predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda.—O tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto, como especial, o referido credito, á stricta a sua vigencia no actual exercicio.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 da junho, 4, 18 e 26 de agosto ultimo, referentes á concessão dos creditos:

De 2:813\$692 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe, para despesa da verba 32ª;

De 3:844\$ á Recebeletoria do Rio de Janeiro, á conta da verba 31ª—*Reposições*, restituicoes;

De 1:620\$ á no Estado do Paraná, idem idem da verba 5ª;

De 1:044\$167 ao Thesouro Federal, idem da verba 18ª;

De 72:767\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.617, de 29 de julho proximo passado;

De 56:000\$ á no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 30ª e 33ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuicao desses creditos, feitas as anuaes

lações nos que foram concedidos, as Delegações Fiscaes nos Estados da Bahia e Amazonas para despesas das verbas 5ª e 18ª.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Josephina Apollia Uchôa da Silva e Gertrudes da Silva, mãe e irmã viúva do fallecido conferente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Justino da Silva, na importância annual de 333\$333 a cada uma;

Apostillas lavradas nos títulos dos menores José, João, Antonio, Luiz, Libella e Olívia, filhos do finado 1º official da Administração dos Correios do Estado de Alagoas José Antonio de Barros, para a percepção annual de mais 66\$666 cada um, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada a sua mãe D. Galdina da Silva Barros, fallecida a 2 de outubro de 1904.

De montepio do exercito:

Ao menor Themistocles, filho do finado alferes Pedro de Medeiros Vasconcellos, na importância mensal de 60\$000.

De meio soldo e montepio:

A menor Autistella Ferreira Lima, filha do fallecido alferes do exercito Cecilio Ferreira Lima, nas importancias mensaes de 45\$600 e 60\$.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor julga legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Constança Neves Espindola, viúva do ex-inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Barbosa Pereira Espindola, na importância annual de 750\$, e a seus filhos D. Maria Adelaide Espindola, e menores Graciano, Aristogiton, Oswaldo, Constantino, Taciano e Gilberto, na quantia de 107\$142 a cada um;

Aos menores Antonio, Carlos e Celina, filhos do finado 3º escripturario da Alfandega do Para Manoel Octaviano Lenhoff de Brito, na importância annual de 133\$333 a cada um.

De meio soldo e montepio:

A D. Elvira Neves da Fonseca e Silva, viúva do general de brigada reformado e general de divisão graduado Francisco Victor da Fonseca e Silva, nas importancias mensaes de 300\$ e 400\$000;

A D. Luiza Augusti dos Santos Lisboa, viúva do capitão reformado do exercito João Nepomuceno Pereira Lisboa, nas importancias mensaes de 66\$ e 75\$000.

De aposentadoria:

Ao administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo Manoel Ferreira de Paula, com o vencimento annual de 1:342\$901, visto contar 12 annos, um mez e um dia de serviço publico;

Ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Antonio José da Costa Netto, com o vencimento annual de 1:830\$222, correspondente a 17 annos, um mez e 27 dias de identica serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio soldo:

A D. Maria Petronilha Sampaio, filha do finado alferes reformado do exercito Raymundo de Almeida Sampaio, na importância mensal de 14\$400.—O tribunal converteu

em diligencia o julgamento, afim de solicitar que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco explique o motivo por que, tendo entrada, no respectivo protocolo, em 12 de julho de 1904, o requerimento de fl. 28 do processo, foi elle informado com a data de 5 do dito mez, bem assim declare si anteriormente foi apresentado outro requerimento e, no caso affirmativo, em que data.

De aposentadoria:

Ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul Francisco de Paula Coelho, com o vencimento annual de 817\$112, visto contar 10 annos, 2 mezes e 17 dias de serviço publico.—O tribunal considerou illegal a concessão, por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido, de 866\$222, correspondente a 10 annos, 9 mezes e 28 dias de serviço.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns 1.318 e 1.340, de 19 e 22 de agosto proximo findo, requisitando a concessão dos creditos de 6:720\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande, para despesas da verba 23ª, e de 16:665\$750 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Matto Grosso, para as das verbas 18ª e 21ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 520, de 25 do citado mez de agosto, sobre a concessão dos creditos de 31:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das sub-consignações n. 16 e—vantagens de forragem e ferragem—da verba 15ª;

N. 531, de 29, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal no mesmo Estado dos creditos de 2:000\$, com destino á Alfandega de Uruguayana, e de 5:000\$ á da cidade do Rio Grande, para attender a despesas da verba 12ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 31:000\$ á Delegacia Fiscal e o dos creditos de 2:000\$ e 5:000\$, como distribuidos ás ditas alfandegas, feitas as annuallações indicadas pelo Ministerio.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo designados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 250\$, pelo continuo deste tribunal Alcebíades do Rosario Marques, com despesas miudas em agosto ultimo;

De 600\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com identicas despesas, nos mezes de junho a agosto do corrente anno.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.638, de 29 de agosto, pagamento de 185\$235 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos;

N. 2.611, de 28, idem de 7\$300, a Dias Garcia & Comp., idem á dita estrada, em maio ultimo;

N. 2.643, de 29, idem de 120\$, a Luiz Macedo, idem á dita estrada, em abril ultimo;

N. 2.633, de 29, idem de 502\$500 a Alberto de Almeida & Comp., idem á dita estrada, em abril ultimo;

N. 2.600, de 28, idem de 353\$750 a A. Thum, idem á dita estrada, em junho ultimo;

N. 2.613, de 28, idem de 16\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem á dita estrada, em maio ultimo;

N. 2.615, de 28, idem de 20\$400 a Dias Garcia & Comp., idem á dita estrada, em abril ultimo;

N. 2.617, de 28, idem de 3:894\$480 a Amarel Guimarães & Comp., idem á dita estrada, em fevereiro ultimo;

N. 2.559, de 23, idem de 4:400\$ a Panta-leão de Luca, de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.598, de 26, idem de 4:400\$ ao mesmo, por identico motivo, em julho ultimo;

N. 2.558, de 23, idem de 36:725\$578 á Prefeitura do Districto Federal, pela reconstrução de calcamentos levantados para revisão da rede de distribuição, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, durante o primeiro semestre deste anno;

N. 2.557, de 23, idem de 20:000\$ á mesma Prefeitura, por identico motivo, no corrente anno;

N. 2.597, de 26, idem de 13:001\$276 a diversos, de fornecimentos para a Inspeção Geral de Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.556, de 23, idem de 37\$263 a diversos, de fornecimento á Inspeção Geral de Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.573, de 23, idem de 429\$255 a diversos, idem á dita inspeção, em março e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.872, de 1 de setembro, pagamento de 349\$666, da folha dos serventes do Supremo Tribunal Federal, relativa a agosto ultimo;

N. 2.785, de 26 de agosto, idem de 186\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, no corrente anno;

N. 2.831, de 30 de agosto, idem de 9:930\$353 a diversos, de fornecimentos á Escola de Medicina, no corrente anno;

N. 2.789, de 26, indemnização de 42\$156 á Casa da Moeda, de uma medalha, mandada cunhar pelo Ministerio.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Requerimento de D. Silvina Pego da Lage, pagamento de 144\$555 á requerente, de pensão que deixou de receber, de 27 de janeiro de 1903, a 31 de dezembro de 1904.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 11 do corrente, as seguintes folhas: Montepio da Viação e do Exterior e praças de pret.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Hontem, findo o expediente deste estabelecimento, o Dr. Magalhães Castro Sobrinho, gerente, avisou ao thesoureiro, tenente-coronel Guimarães, que ia proceder a balanço geral na thesouraria e na casa forte, onde se guardam os valores sob sua guarda.

Auxiliado pelo contador e dous escripturarios, deu balanço nas caixas e verificou e conferiu depois os documentos e valores, sendo tudo encontrado em boa guarda e regularmente acondicionados.

As aplices, perfeitamente discriminadas pelos seus valores, conferi am exactamente com a escripturação.

A diligencia terminou depois de 5 horas da tarde, sendo lavrado o termo de praxe e louvados pelo Dr. gerente o thesoureiro e seus feis pelo resultado da mesma.

Museu Nacional—Segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, realizar-se-ha a prova pratica do concurso ao cargo de assistente da 4ª secção do Museu Nacional. São candidatos os Srs. Drs. Alvaro de Lacerda e Edgard Roquette Pinto.

Imprensa — Recebemos e agradecemos :

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, anno II, n. 36. Traz importantes artigos e varias noticias sobre o nosso commercio, industria e agricultura.

Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographico-Sanitaria das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas, anno II, n. 34.

Revista Polytechnica — S. Paulo—maio de 1905, n. 5. Contém esta excellente revista o seguinte importante summario :

A ponte do aterrado do gazometro, Dr. Fonseca Rodrigues — Coefficients de segurança, Dr. A. F. Paula Souza — O hydrometro Venturi, Dr. João Pereira Ferrás — Geodesia, astronomia e topographia, Dr. J. C. Vuono Netto — Questões technicas, Diagrammas de machinas a vapor, P. S. — Calculo pratico da resistencia dos ferros, P. P. — Electricidade, lampadas Auer, Nernst e Siemens, A. Canguçu — O diamante negro — Notas.

L'Etoile du Sud. — XXIV^{me}. année, N. 36. Traz este bom numero o seguinte valioso summario : La Ligue pour la Candidature Présidentielle. — Courier pour l'Etranger : Corps diplomatique. — Elections présidentielles. — Le Congrès National. — Congrès de Navigation. — Amnistie. — A propos d'Industrie Nationale. — Brésil et République Argentine. — Quai de Manãos. — Banco da Re-

publica. — Congrès Brésilien d'Expansion Economique. — Navigation du Paraná. — Vol au Comptoir National d'Escompte. — Sarah Bernhardt. — M. le Dr. Juan Vucetich. — M. le Dr. Francisco Pereira Passos. — Tournée Coquelin. — Candidatures présidentielles. — La reine Wilhelmine. — Nécrologie — et autres notices relatives au Brésil. — Tes yeux, ta bouche. O. Duque Estrada. — Troupe Lyrique. — variétés. — Indemnité de Guerre. I. M. et C. — Feuilleton. — Une peur. Paul et Victor Marguerite. — Théâtres et divertissements. — Section commerciale, maritime et annonces.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Iris*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Minas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ré Umberto*, para Bahia, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Clyde* para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Saint Dunstan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.3	21.4	15.5	82	1.2	NW	0.3	C. CK	
4 h. m.....	760.4	19.7	14.5	85	3.6	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	760.6	20.6	14.1	78	2.1	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.....	761.8	24.4	13.4	59	2.0	WNW	0.2	CK. C	
1 h. t.....	759.8	28.6	11.4	40	2.0	NW	0.0	Limpo	
4 h. t.....	758.4	24.8	15.5	67	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.9	25.0	15.9	67	2.7	SE	0.6	CK.	
10 h. t.....	759.2	24.3	14.9	66	1.0	N	0.9	CK.	
Médias.....	760.05	23.60	14.28	68.4	2.5		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 h. t., 28.6; minima, ás 5 hs. m. 19.6. — Evaporação em 24 horas, 2.6. — Ozono: ás 7 hs. m. 1. — Horas de insolação, 8 horas 58 minutos 33 segundos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	21.4	15.5	82	1.2	NW	0.3	C. CK	
4 h. m.....	757.0	19.7	14.5	85	3.6	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	757.6	20.6	14.1	78	2.1	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.....	758.8	24.4	13.4	59	2.0	WNW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	756.0	28.6	12.8	43	2.0	NW	0.0	Limpo	
4 h. t.....	755.0	24.8	15.5	07	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	755.9	25.0	15.9	67	2.7	SE	0.6	CK.	
10 h. t.....	756.7	24.3	14.9	66	1.0	N	0.9	CK	
Médias.....	756.91	23.60	14.55	68.4	2.5		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 hs. t., 28.6; minima, ás 5 hs. m., 19.6. — Horas de insolação: 8 hs. 53 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de setembro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas:															
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar										
Central no morto de Santo Antonio	1 a.	757.27	23.1	13.99	66.1	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	756.79	23.0	14.22	68.2	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.82	22.7	14.90	72.5	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	756.71	22.7	14.56	71.3	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	756.83	22.5	14.53	71.2	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	757.08	22.0	14.99	76.3	SE	3	Bom	Orvalho	K.S.CK	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	757.35	22.4	14.26	71.0	NNNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	757.85	23.7	14.75	67.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	758.37	24.8	14.79	63.2	W	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	758.45	25.4	14.42	60.0	WSW	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	758.60	26.0	14.39	57.4	WSW	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	758.60	25.8	13.83	56.0	WSW	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	757.91	25.0	14.32	61.0	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	757.94	25.4	15.45	63.8	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	758.87	25.6	15.67	64.0	SSE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	KC.S	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	757.79	24.8	14.44	62.0	ESE	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	757.75	24.6	14.91	65.2	ESE	2	Bom	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	757.97	24.2	14.88	66.0	?	2	Bom	—	KC	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	758.27	24.0	15.11	68.1	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	758.39	23.4	15.65	73.2	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	758.37	22.9	16.29	78.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	758.25	22.7	16.17	80.4	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	758.15	22.6	15.96	78.1	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	758.29	22.5	14.97	74.0	ESE	2	—	—	—	10	26.0	—	25.8	—	21.5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.89

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=—8° 51' 10" NW—Inclinação=—13° 33' (extremo Norte para cima)—Força horizontal=—0.24768 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 9 de setembro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura maxima de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém	762.72	26.5	21.65	84.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	31.0	22.2	26.60	m/m
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Fraco	—	31.0	?	?	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	764.09	26.4	20.13	78.8	Nublado	Incerto	—	ESE	Muito fraco	—	28.4	23.8	26.10	—
Natal	765.40	27.9	17.86	64.0	Limpo	Muito bom	—	ESE	Regular	—	28.8	24.5	26.65	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	—	29.7	18.9	24.30	—
Recife	765.08	24.0	18.43	83.0	Nublado	Mão	Chuva forte	ESE	Fraco	—	29.0	24.0	26.50	—
Joazeiro	765.06	27.4	13.70	50.5	Meio nublado	Claro	—	SSE	Muito fraco	—	33.8	18.8	26.30	—
Maceió	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	E	Duro	—	27.4	22.2	24.80	—
Araçajú	766.15	23.7	19.29	89.0	Nublado	Incerto	—	E	Muito fresco	—	24.9	23.5	24.90	—
Ondina (Bahia)	765.30	26.0	18.65	74.8	Meio nublado	Claro	—	E	Regular	—	27.6	19.5	23.55	—
S. Salvador	766.18	26.0	18.65	74.8	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Regular	—	28.1	22.0	25.05	—
Cuyabá	767.39	26.7	19.95	76.7	Quasi nublado	Bom	—	N	Regular	—	27.9	22.6	25.25	—
Victoria	766.39	29.0	17.63	84.2	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	—	27.0	21.5	24.25	—
Juiz de Fora	767.58	20.0	14.13	81.0	Meio nublado	Bom	—	N	Regular	—	23.0	17.0	20.00	—
Capital	764.54	24.7	15.36	63.5	Nublado	Encoberto	Nev. tenue	NNW	Aragem	—	25.8	21.5	23.65	—
S. Paulo	762.60	22.6	12.54	61.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	—	23.5	12.7	18.10	—
Santos	762.68	25.0	14.32	61.0	Meio nublado	Bom	—	NW	Bafagem	—	32.0	29.0	23.00	—
Paranaguá	762.00	21.9	15.37	78.5	Quasi limpo	Bom	—	SW	Aragem	—	23.8	19.0	22.40	—
Curityba	765.35	15.1	9.62	75.4	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Bafagem	—	22.8	12.1	17.45	—
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	762.95	20.7	15.30	84.0	Limpo	Muito bom	—	SE	Fraco	—	21.0	18.6	21.30	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	763.86	14.5	10.91	89.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	ESE	Bafagem	—	17.0	8.9	12.95	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	761.08	—	11.82	87.0	Meio nublado	Encoberto	Nev. tenue baixo	W	Muito fraco	—	19.8	15.4	17.60	—
Cordoba (x)	763.66	—	11.95	30.0	Limpo	?	—	—	Calma	—	21.0	7.0	14.00	—
Rozario (x)	762.90	—	9.19	88.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	—	27.0	8.9	17.50	—
Mendoza (x)	762.60	—	5.51	41.0	Quasi limpo	?	—	NW	Bafagem	—	20.0	19.0	19.50	—
Buenos Aires (x)	761.30	—	9.79	100.0	Nublado	?	—	SW	Bafagem	—	13.0	9.0	13.50	—
Montevideo	751.96	—	8.57	93.5	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NW	Regular	—	14.2	8.7	11.45	—

Na Victoria choveu na noite de hontem e hoje pela manhã chuviscou. Em Santos relampejou á noite ao NE. No Rio Grande choveu e chuviscou a intervallos hontem durante o dia e na manhã de hoje. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem; — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	912	493	1.405
Entraram.....	21	10	31
Sahiram.....	23	16	39
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	907	434	1.391

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 717 consultantes, para os quaes se aviaram 811 receitas.

Fizeram se 20 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 7 de setembro de 1905, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	51
Do sexo feminino.....	32
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	51
Menores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	51
Indigentes.....	17

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.476

T. P. Hearne & Comp., negociantes exportadores, domiciliados em Londres (Inglaterra), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca consiste de uma etiqueta rectangular, representando dous homens transportando nos hombros, por meio de pão e corda, um barril tendo inscripto, em uma de suas faces, os dizeres—*M D—Oleo de—linhaca*—em tres linhas semi-parallelas, estes dous homens figuram transitar por um caes, vendo-se ao longe a representação de dous navios. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1905.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde de 22 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.347

P. J. Christoph, negociante, estabelecido á rua de S. Pedro n. 112, desta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada na fórma da lei. A marca consiste das palavras arbitrarías *Malted Milk*, que são o característico principal da marca. Esta marca, que pôde variar de typo de letra, côres e dimensões, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo, ao vasilhame, contendo os preparados de leite do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—Por procuração de P. J. Christoph, J. G. Macpherson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

—Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde de 23 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.347, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou, no primeiro exemplar, 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.477

Alexander Stewart & Son, negociantes, domiciliados em Dundee, (Escocsi), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca consiste de uma etiqueta rectangular, tendo inscriptas, além de outros dizeres em lingua ingleza, as phrases: *The Cream of the Barley Blend; Special old Scotch Whisky; Alexander Stewart & Son e Dundee*. Entre as duas primeiras phrases vê-se o característico principal da marca representada por um gorro escossez ladeado pelas palavras: *Trade e Mark*. Esta marca é applicada em rotulo, ou por qualquer outro meio, aos barris, caixas, garrafas e outro vasilhame contendo o whisky do preparo e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1905.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde de 22 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.477, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 6 de setembro de 1905.....	1.216:434\$251
Idem do dia 9:	
Em papel.. 314:568\$671	
Em ouro.... 132:514\$568	447:083\$239
	1.663:517\$490
Em igual periodo de 1904.	1.334:877\$531

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 9 de setembro de 1905.	47:926\$332
Idem dos dias 1 a 9.....	222:328\$057
Em igual periodo de 1904..	275:144\$282

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de setembro de 1905	
Interior.....	81:062\$366
Consumo:	
Fumo.....	3:738\$500
Bebidas.....	3:097\$600
Phosphoros....	1:033\$000
Calçado.....	1:941\$000
Velas.....	3:755\$000
Perfumarias... ..	110\$000
Especialidade de s-pharmaceuticas.....	966\$000
Vinagre.....	61\$600
Conservas.....	110\$000
Cartas de jogar..	3472\$000

Chapéos.....	1:19\$000	
Tecidos.....	3:000\$000	
Vinhos.....	481\$500	
Registro.....	460\$000	19:913\$200
Extraordinaria.....		16:826\$770
Deposito.....		177\$000
Renda com applicação especial.....		8:603\$061
		126:473\$297

Renda de 1 a 8 de setembro de 1905.....	382:592\$790
Total.....	500:056\$003
Em igual periodo de 1904....	505:890\$142

Diferença para mais..... 3:175\$951

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 16 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitales.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygieno em geral, sobretudoo hygieno hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios.

- Rua Marto Grosso n. 3 (laudo de vistoria).
- Rua Camerino n. 40 (laudo de vistoria).
- Rua Dr. Sá Freire n. 13.
- Rua Curuzú n. 9 B.
- Rua Barro Vermelho n. 25.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 85.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (predio).
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (horta).
- Rua Bella de S. João n. 66.
- Rua D. Laura de Araujo n. 121.
- Rua Gonçalves n. 13.
- Rua Viscondes de Pirassiarunga n. 80.
- Rua S. Christovão n. 32.
- Rua S. Christovão n. 35.
- Rua Machado Coelho n. 74.
- Rua Affonso Cavalcanti n. 15.
- Rua Affonso Cavalcanti n. 15 A.
- Rua Bella de S. João n. 23.
- Becco Miguel Frias n. 2.
- Travesa Miguel de Frias n. 14.
- Rua da Misericórdia n. 41.
- Rua General Camara n. 34.
- Rua General Camara n. 84.

Rua General Camara n. 147.
Rua General Camara n. 149.
Rua General Camara n. 258.
Rua Senhor dos Passos n. 122.
Rua Senhor dos Passos n. 130 (duas intimações).

Rua da Alfandega n. 385.
Rua Marechal Floriano n. 171.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Salvador Bastos, residente no becco das Cancellas n. 2, multado em 200\$ por não ter cumprido o segundo termo de intimação que aceitou, sob o n. 8.909, para melhoramentos no predio n. 252 da rua Senador Pompeu, infringindo o § 1º do artigo 98 do regulamento sanitario ;

Manoel Ferreira dos Santos, residente á rua dos Ourives n. 159, multado em 200\$ por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 11.167, para melhoramento no predio n. 33 da rua Jogo da Bola, infringindo o § 1º do artigo 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

José Campello Oliveira, residente á rua de Sant'Anna n. 118, multado em 125\$ por não haver comunicado a vacancia e ter occupado as habitações sob os ns. 8 e 13 da estalagem á referida rua n. 85, infringindo o paragrapho unico do artigo 87 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Domingos Alves Bibiano, residente á rua de S. Christovão n. 189, multado em 50\$ por não ter communicada por escripto á mesma delegacia de saude que a casa de sua propriedade, á rua do Lopes, ficara deshabitada, infringindo a letra a do artigo 87 do regulamento sanitario ;

José Ribeiro Pinto, residente á rua Dr. Candido Benicio n. 1, multado em 50\$ por não ter dado cumprimento á intimação n. 3.804, dentro do prazo que lhe foi marcado, infringindo o § 1º do artigo 98 do regulamento sanitario ;

José de Souza Muniz, residente á rua Borges Reis n. 29, multado em 50\$ por não ter communicado por escripto á mesma delegacia de saude que a casa de sua propriedade no becco do Ataliba n. 2, ficara deshabitada (Engenho de Dentro), infringindo a letra a do artigo 87 do regulamento sanitario ;

Francisco Coelho, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 123, multado em 125\$ por não ter communicado por escripto á mesma delegacia de saude que ficaram desoccupados diversos commodos á rua referida n. 4 (fundos da olaria), infringindo a letra a do artigo 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faz-se publico que no dia 16 do corrente principiará a cobrança, á bocca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro ; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905. — Eulatio T. de Souza, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA, DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS, PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL SITUADO ENTRE AS CASAS NS. 3 A E 5 NA RUA OITAVA NA QUINTA DA BOA VISTA, EM S. CHRISTOVÃO, MEDINDO DE FRENTE 14^m,0 E REQUERIDO POR FREDOLIM JOSÉ DA COSTA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, a contar da data deste edital, em carta fechada, devidamente selladas, sem rasuras, ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Para a deducção do fóro de 2 1/2 % está avaliada cada metro de frente em 200\$, ou os 14^m,0 que tem este terreno em 2.800\$, cujo fóro será de 70\$000.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importância de 70\$, para garantir a assignatura do contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 30 de setembro proximo e abertas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na secção dos Proprios Nacionaes poderão os Srs. pretendentes pedir quaesquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de agosto de 1905. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 21 METROS DE FRENTE E 14 DE FUNDO Á LADEIRA DE SANTA THEREZA NOS FUNDOS DO CONVENTO DO MESMO NOME

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho de 9 de agosto de 1905 do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta a concorrência para o supracitado aforamento, devendo os interessados apresentar nesta directoria, até o dia 30 de setembro, suas propostas, que serão abertas á 1 hora da tarde, sob as condições seguintes :

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que duvida faça e conter o preço, por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

Por metro de frente do terreno o fóro minimo será de 5\$ ou 105\$ pelos 21 metros que tem o terreno de frente, estando cada metro avaliado em 200\$000.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do depositado de 103\$ para garantia da assignatura do contracto qua houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo, em favor do Thesouro essa mesma garantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Na secção dos proprios nacionaes, os Srs. pretendentes poderão pedir quaesquer informações a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 30 de agosto de 1905. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AO DE N. 373, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE.

Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido aforamento de terrenos de accrescidos na extensão de 250^m,0 e 18^m,50 de cada lado, fronteiros ao de n. 373, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, são convidados, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de agosto de 1905, e de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer o mesmo aforamento, a apresentar as razões e documentos que a fundamentem, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em 30 de agosto de 1905. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 171 NA ILHA DE SANTA CRUZ, EM NITHEROY, REQUERIDO POR LAGE, IRMÃOS

Tendo Lage, Irmãos requerido aforamento de terrenos de accrescidos, fronteiros ao de marinhas n. 171 na Ilha de Santa Cruz, em Nitheroy, são convidados, em virtude do despacho do Sr. director das Rendas Publicas de 30 de agosto de 1905 e de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868 todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que provem os seus direitos, não se attendendo a reclamação alguma findo este prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 3 de setembro de 1905. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

AFORAMENTO DE DOUS TERRENOS ACCRESCIDOS, UM FRONTEIRO AOS PREDIOS DE NS. 115 E 117 DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, TENDO DE FRENTE PARA O MAR 25^m,80, DE LARGURA NOS FUNDOS 10^m,0, E 123^m,40, DE COMPRIMENTO DA FRENTE AOS FUNDOS E O OUTRO PARTE EM FRENTE AO LARGO DE S. DOMINGOS PARTE FRONTEIRO AOS ACCRESCIDOS NS. 15, 16 E 589, TENDO DE FRENTE 60^m,0, IGUAL LARGURA NOS FUNDOS E O COMPRIMENTO DE 229^m,0, DA FRENTE AOS FUNDOS, AMBOS EM NITHEROY.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Companhia Cantareira o

Viação Fluminense a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda o aforamento dos terrenos de accrescidos acima descritos, são convidados, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 1 de agosto ultimo, e na conformidade do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de dezembro de 1868, todos os interessados no mesmo aforamento a virem representar nesta directoria, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações que porventura tenham a fazer a respeito, devidamente documentadas.

Findo o referido prazo não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-mestre da officina de tanoeiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Augusto Manoel de Freitas Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzir os documentos, relativamente ao alcance de 49%, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-mestre, referente ao periodo de 19 de agosto de 1893 a 25 de agosto de 1895, e proveniente da falta de seis escadas de mão e de um macaco de madeira, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *Dr. Benjamin Guedes de Mello*, 1º escriptuario. (

Pelo presente edital é intimado o collector das rendas federaes, em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 1:954\$485, verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos periodos do exercicio de 1892 e dos exercicios de 1895 a 1899, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *Dr. Benjamin Guedes de Mello*, 1º escriptuario. (

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, José Gomes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 55\$, e mais os juros de 9% pela mora, calculados sobre 50\$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de fevereiro a 27 de maio de 1901, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 4 do presente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *Dr. Benjamin Guedes de Mello*, 1º escriptuario. (

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, achase aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso para provimento da uma vaga de 3º escriptuario.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, Legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4º escriptuarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas em 25 de agosto de 1905.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geradas da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (anlizado 6%) e ns. 3.901 e 3.902, emitidas em 1893, e averbadas com a clausula de *filei-commissio*, em nome de Americo José Souza, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de setembro de 1905.—O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens abaixo, no dia 13 de setembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem, ás mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

DM: 1 caixa n. 2.067 contendo uma machina para preparar manteiga, vinda de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 2

EC: 5 caixas ns. 185/189 contendo aparelhos para laboratorio industrial, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

R-S: 1 caixa n. 5.176 com apparelho para laboratorio industrial, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CMF: 1 caixa n. 8 com estampa para brinquetes, pesando bruto 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 15 de julho de 1904.

Lote n. 5

CASM: 1 caixa n. 6 contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 43 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SO: 5 caixas ns. 1.151/55, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 1.150 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

LF: 1 caixa n. 6 contendo livros para leitura, em brochura, pesando bruto 76 kilos; obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 6.300 grammas; vinda de Bordões no vapor *Chili*, descarregada em 31 de maio de 1904.

Lote n. 8

BM: 1 caixa n. 5.717, contendo seda vegetal, pesando liquido 2.300 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7.300 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

HC—2.661 (em um triangulo): 3 caixas ns. 9.921 e B.D.E com machinismos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 26 de março de 1904.

Lote n. 10

HC—2.661 (em um triangulo): 2 caixas ns. 9.921 A e 9.921 C contendo accessorios de machinas de fabricar sabão, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

R—56: 1 caixa n. 1 contendo papel recortado para confeitaria pesando bruto 73 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 12

CASM: 2 caixas ns. 4 e 5 contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 189 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

CMS—P: 1 caixa contendo bijouteria do celluloido, pesando bruto 32 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 47

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem n. 4, no dia 16 de setembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

JFR: 1 caixa n. 17, contendo um cofre de ferro de mais de 75 centimetros até 100 de dimensão; vinda de Bordões no vapor *Atlantique*, descarregada em 17 de maio de 1904.

Lote n. 2

RN: 1 caixa n. 10, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando 112 kilos.

Idem: 1 dita contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando 250 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 10, contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 18 kilos; cartazes-annuncios, em mata-borrão, para distribuição gratuita, pesando 30 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMF—RC: 1 caixa n. 4, contendo livros impressos, brochados, pesando 36 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 5

FR (em um rectangulo): 10 barricas ns. 11/20, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando 750 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JMC: 1 caixa n. 3.250, contendo seis blocos de madeira fina, desarmados.

Idem: 1 dita n. 3.254, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando 14 kilos; fechaduras de cobre, de mais de uma volta, pesando 13 kilos; fechaduras de ferro, de mais de uma volta, pesando 18 kilos; obras não classificadas, de cobre simples, pesando 40 kilos; limas, não classificadas, pesando 31 kilos; obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando 7 kilos; ferramentas manuaes para machinas, pesando 10 kilos; fechos pedrezes de ferro, pesando 30 kilos; obras não classificadas, de couro, pesando 2 kilos; vinda do Havre, no vapor *Santa Fé*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 7

AG—2.270: 1 engradado n. 4, contendo vinho medicinal, pesando 24 kilos; pilulas medicinaes, pesando liquido 970 grammas; lapis para escrever, pesando 3 kilos; perfumaria em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos; saccharuretos granulados, pesando 10 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AF: 1 encapado n. 82.101, contendo rollhas de cortiça, pesando um kilo e 400 grammas. M. M. Wellisch & Comp.: um garrafão quebrado, tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BH: 4 caixas ns. 1/4 com livros impressos de leitura pesando 448 kilos; vindas do Havre no vapor *Paranaguá*, descarregadas em 20 de junho de 1904.

Lote n. 10

C da M—EB: 1 caixa contendo parte integrante de machina para imprimir, Marinoni; vinda do Havre no vapor *Paranaguá*, descarregada em 20 de junho de 1904.

Lote n. 11

GFC: 1 barrica n. 274, contendo acido tartarico, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 barril n. 280, contendo acido citrico crystallizado, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 275/279, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 275/279, contendo sementes de linhaça em pó, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 1 dita n. 279, contendo casca de quina, pesando liquido 50 kilos; raiz de althéa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 281, contendo 20 latas de semente de mostarda negra em pó, pesando

40 kilos; 9 vidros de saes de quina, pesando liquido 220 grammas; 672 vidros de capsulas medicinaes, pesando liquido 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 282, com 100 vidros de citrato de magnesia, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 283, contendo 25 vidros de citrato de magnesia, pesando 12 1/2 kilos; vindas de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregadas em 14 de abril de 1904.

Lote n. 12

Padre Adone Victoria: 1 caixa contendo 12 camisas de algodão; lenços de linho, lisos, até 24 fios, pesando 498 grammas; roupa feita de casimira, pesando 290 grammas; perfumarias em vidro ordinario, pesando 1 kilo; 1 par de sapatos de lã de mais de 22 centimetros; 1 duzia de pares de punho, de linho; vinda do Havre no vapor *Carolina*, descarregada em 23 de abril de 1904.

Lote n. 13

TB: 1 caixa contendo rollhas de cortiça, pesando liquido 27 kilos; vinda do Havre no vapor *Carolina*, descarregada em 23 de abril de 1904.

Lote n. 14

Idem: 1 caixa contendo manteiga de leite, pesando bruto 32 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Amiral Baudin*, procedente do Havre, entrado em 18 de agosto de 1905.—Manifesto n. 603.

Armazem da Estiva — Vicetas: 1 caixa n. 4.231, avariada.

Armazem n. 12—Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.

MAC: 1 dita n. 9, avariada.

AA&C: 1 dita n. 150, idem.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 18, idem.

4520—SGC: 1 dita n. 637, idem.

C&C: 1 dita n. 4.975, idem.

B&C—R: 1 dita n. 149, idem.

R&H: 1 dita n. 1, idem.

Despacho sobre agua—Cers: 1 dita n. 315, repregada e avariada.

Índo: 1 dita n. 332, idem idem.

FG&C: 1 dita n. 140, idem idem.

Casa da India: 2 amarrados ns. 101 e 87, idem idem.

III&C: 2 caixas ns. 974 e 957, idem idem.

F&A: 2 ditas ns. 998 e 1.002, idem idem.

C&S: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Dania*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto n. 564.

Armazem n. 14—ARM—R: 1 caixa n. 286, repregada.

ARPC: 1 dita n. 3.148, idem.

Idem: 1 dita n. 3.150, idem.

Idem: 1 dita n. 3.149, idem.

Armazem n. 14—ARP&C: 1 caixa n. 5.145, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.144, idem.

Idem: 1 dita n. 3.803, idem.

ATL: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.

Anzol: 2 ditas ns. 229 e 233, idem.

Idem: 2 ditas ns. 236 e 231, idem.

BRC—R: 1 dita n. 13, idem.

BFC: 1 dita n. 15.057, idem.

CHC—Natividade: 2 ditas ns. 503 e 507, idem.

C: 2 ditas ns. 2.624, idem.

C&C—Casa Valerio: 2 ditas ns. 3.162 e 310, idem.

DG: 2 ditas ns. 3.817 e 3.812, idem.

FT: 1 dita n. 5.519, idem.

Idem: 1 dita n. 5.522, idem.

GBC: 1 dita n. 3.665, idem.

GG&C: 1 dita n. 159, idem.

HBCL: 1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéus, entrado em 7 de agosto de 1905.—Manifesto n. 577.

Armazem n. 10—G&B: 1 caixa n. 6.745, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 1.856, idem idem.

RSC: 1 dita n. 8.062, idem idem.

LCPM: 1 dita n. 343, idem idem.

JG&F: 1 dita n. 49, idem idem.

P&L: 1 dita n. 41.473, idem idem.

D—MCC: 1 dita n. 3.516, idem idem.

GLC: 1 dita n. 6, idem idem.

ESC: 1 dita n. 1.562, idem idem.

N&L: 1 dita n. 42.203, idem idem.

Noé: 1 dita n. 13.020, idem idem.

D—GG&C: 1 dita n. 180, idem idem;

S&C: 1 dita n. 1.100, idem idem.

AD: 1 dita n. 7.416, idem idem.

Noé: 1 dita n. 13.022, idem idem.

ESC: 1 dita n. 1.559, idem idem.

IEM: 1 dita n. 2.697, idem idem.

JGF: 1 dita n. 43, idem idem.

L&C: 1 dita n. 8.080, idem idem.

D—GG&C: 1 dita n. 171, idem idem.

AL: 1 dita n. 353, idem idem.

FAC: 1 dita n. 8.062, idem idem.

Portella: 1 dita n. 338, idem idem.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 399, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1905 — Manifesto n. 587.

Armazem n. 1—BJ: 1 caixa n. 15, repregada.

B&F—18.412: 1 barrica n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

10—DJ—R: 1 caixa n. 1.190, idem.

C: 1 caixa n. 2.000, idem.

MJS: 1 dita n. 293, idem.

Idem: 1 dita n. 295, avariada.

Portella: 1 dita n. 353, repregada.

T&B: 1 dita n. 595, idem.

VC—A—C: 2 ditas ns. 959 a 958, idem.

Idem: 1 dita n. 967, avariada.

B&F—14.640: 1 gigo n. 13, quebrado.

E: 1 caixa sem numero, repregada.

GZ&C: 4 caixas sem numeros, avariadas.

NC—AC: 1 dita n. 966, repregada.

ZRC: 50 ditas sem numeros, avariadas.

ZRC: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 29 de agosto de 1905 — Manifesto n. 634.

Armazem n. 9—BC&C: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 920, repregada.

CCM—I—B—A: 1 dita n. 4.311, idem.

CGC: 1 dita n. 945, idem.

CPC—D: 1 dita n. 1.037, idem.

FS&C: 1 dita n. 2.783, idem.

F&B—SB: 1 dita n. 102, idem.

G: 1 dita n. 7.534, idem avariada.

Idem: 2 ditas ns. 7.530 e 7.532, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.533, idem.
 42: 1 dita n. 4.300, idem.
 Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 1.654, repregada.
 X: 2 ditas ns. 2.619 e 2.620, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.618 e 2.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.617, repregada e avariada.
 G: 2 ditas ns. 7.537 e 7.530, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 7.531, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.536, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.539, idem idem.
 JM—C: 1 dita n. 865, repregada.
 JMC: 1 dita n. 155, idem.
 JMEC: 1 dita n. 2.028, idem.
 Armazem n. 9—OP&C: 1 dita n. 2.395, avariada.
 42: 2 ditas ns. 4.309 e 4.308, avariadas.
 9—G: 1 dita n. 2.499, repregada.
 Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1905 — Manifesto n. 587.
 Armazem n. 1—ALXT: 1 caixa n. 7.562, repregada.
 B&S: 2 ditas ns. 2.735 e 2.736, idem.
 BA: 1 dita n. 638, idem.
 BI: 1 dita n. 16, idem avariada.
 CF: 1 dita n. 224, repregada.
 CT: 1 dita n. 1, idem.
 CG&G: 1 dita n. 109, idem.
 CME: 1 peça de ferro, quebrada.
 FCC: 1 caixa n. 800, repregada e avariada.
 FFM: 1 dita n. 4, idem idem.
 FS&C: 1 dita n. 1.059, idem.
 Vapor inglez *Terezo*, procedente de Santos, entrado em 11 de agosto de 1905. — Manifesto n. 732.
 Armazem n. 6—G&A: 1 caixa n. 3.858, repregada.
 Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 5 de agosto de 1905. — Manifesto n. 571.
 Armazem n. 12—HSC—CA: 1 caixa n. 8.309, repregada e avariada.
 KF—&C: 1 dita n. 1.822, idem idem.
 J—BF; 1 dita n. 2.361, idem idem.
 CSF: 1 dita n. 6.616, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.608, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.609, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.619, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.611, idem.
 KF—&C: 1 dita n. 1.810, repregada e avariada.
 R&J: 2 ditas ns. 2.069 e 3.506, idem idem.
 D&D: 1 dita n. 14.038, idem idem.
 C&M: 1 dita n. 1.765, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.768, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.767, idem idem.
 DG: 1 dita n. 3.931, idem idem.
 E&H: 1 dita n. 7, repregada.
 J—BF: 1 dita n. 2.365, idem.
 Despacho sobre agua — GGAC: 1 amarrado n. 4, repregado.
 Armazem n. 12—C&M: 2 amarrados ns. 1.772 e 1.766, repregados e avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 1.773 e 1.775, idem idem.
 E&H: 1 caixa n. 7, avariada.
 Despacho sobre agua: C: 2 amarrados ns. 10.675 e 10.679, repregados.
 Idem: 4 ditos ns. 10.677 e 10.695, idem.
 Idem: 1 dito n. 10.676, idem.
 SPC: 2 barricas ns. 574 e 525, repregadas.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente do Havre, entrado em 7 de agosto de 1905. — Manifesto n. 575.
 Armazem n. 11—FJOC: 1 caixa n. 522, repregada e avariada.
 D: 1 dita n. 203, idem, idem.
 LFR—WIC: 1 dita n. 5.172, idem, idem,

B—B: 1 dita n. 84, idem, idem.
 AFC: 1 dita sem numero idem, idem.
 Jasmim: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.
 AFC: 1 dita n. 10, idem, idem.
 SGC: 2 ditas ns. 27 e 36, idem, idem.
 CC—Conteville: 2 ditas ns. 2.377 e 2.366, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.372 e 2.366, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 2.371 e 2.369, idem, idem.
 JRC: 1 dita n. 14, idem idem.
 C&C: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.
 M&C—C: 1 dita n. 123, repregada.
 BB: 2 ditas ns. 83 e 87, idem.
 BMOM: 1 dita n. 1.120, idem.
 Vapor inglez *Milton*, procedente de Londres, entrado em 9 de agosto de 1905. — Manifesto n. 582.
 Armazem n. 9—CMC: 1 caixa n. 7.351, avariada.
 DTC: 1 dita n. 6.445, repregada.
 CFC: 1 dita n. 5.561, idem.
 JRC: 1 dita n. 161, idem.
 JENS: 1 dita n. 6.059, avariada.
 Indo: 2 ditas ns. 54 e 9.992, repregada.
 Moreno: 1 barrica n. 3.285, idem.
 MR: 3 caixas ns. 32, 37 e 38, idem.
 MCC: 3 ditas ns. 71, 72 e 73, idem.
 RIC: 1 dita n. 2.834, idem.
 Honorio Bicalho—Rio Novo—EF—C: 1 dita n. 1.815, avariada.
 MC&C: 1 dita n. 74, repregada.
 Vapor nacional *Jupiter*, procedente de Montevideo, entrado em 11 de agosto de 1905.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1905. — Manifesto n. 588.
 Despacho sobre agua—MFC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.
 CA: 1 dita n. 1, idem.
 CFC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JFV: 1 dita n. 5, repregada.
 X: 1 dita n. 2.557, repregada e avariada.
 L: 1 dita n. 100, idem idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 4.383 e 4.332, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.384 e 4.331, idem idem.
 Despacho sobre agua—250: 1 caixa n. 439, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 3.368, idem idem.
 Armazem das Amostras—MC—M: 1 dita, sem numero, repregada.
 Mattos Maia: 1 pacote, sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Orita* procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1905—Manifesto n. 587.
 Armazem n. 1—M—&—C—C: 1 caixa n. 646, repregada.
 Portella: 1 dita n. 378, idem.
 RMC: 1 dita n. 2, idem.
 R: 1 dita n. 637, idem.
 TC: 1 dita n. 639, idem.
 RMC: 1 dita n. 122, idem.
 GLM—DSC: 1 dita n. 4.152, idem.
 GREC—OL—D: 1 fardo n. 2, avariado.
 GP—C: 1 dita n. 103, idem.
 A—W—S: 2 ditas: ns 364 e 371, idem.
 10—S: 1 dita n. 1.192, idem.
 63—HDH: 1 barrica n. 272, idem.
 J—C—R: 1 caixa n. 8.810, idem.
 JMC: 1 dita n. 187, idem.
 MS—HCH: 1 barrica 7.313, avariada.
 MF: 1 caixa n. 522, repregada.
 M—&—C—C: 1 dita n. 648, idem idem.
 Vapor austriaco *Moravia*, procedente de Trieste, entrado em 8 de agosto de 1905 — Manifesto n. 568.
 Armazem n. 6—MLC: 1 barril n. 156, vazio.

Idem: 1 dito n. 241, idem.
 Idem: 1 dito n. 147, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 5 de agosto de 1905. — Manifesto n. 571c
 Armazem n. 12—K—F—&—C: 1 caixa n. 1.805, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—XF—&C: 1 caixa n. 1.823, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.803, idem idem.
 J&F: 1 dita n. 1.956, idem idem.
 S&B: 1 dita n. 1.949, idem idem.
 C&M: 1 engradado n. 1.074, repregado e avariado.
 FCC: 1 caixa n. 31, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem idem.
 L&F: 1 dita n. 1.214, idem.
 J&F: 1 dita n. 1.956, idem idem.
 S&B: 1 dita n. 1.949, repregada.
 DG: 1 dita n. 3.942, repregada e avariada.
 HS&C—M 62—AW: 1 dita n. 514, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 513, idem idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de agosto de 1905. — Manifesto n. 579.
 Armazem n. 3—CTC: 1 barril sem numero, vazio.
 JSC—VUC: 1 caixa n. 21.088, repregada.
 N&B—ACS: 2 barricas ns. 603, 602, idem.
 Z—R: 1 caixa n. 13, idem.
 KLP: 1 dita n. 1.759, idem.
 Despacho sobre agua—AMCF: 2 ditas ns. 73 e 79, repregada.
 Idem: 1 dita n. 80, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1905—Manifesto n. 588.
 Armazem n. 8—L: 1 caixa n. 96, repregada.
 Idem: 1 dita n. 97, idem.
 Despacho sobre agua—JLde O: 1 giga n. 1.512, repregado.
 Idem: 1 dito n. 1.508, idem.
 Indo: 1 amarrado n. 3.541, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.553, idem.
 Indo: 1 amarrado n. 3.535, repregado.
 Feronia: 1 caixa n. 17, idem.
 Jasmim: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente do Havre, entrado em 7 de agosto de 1905. — Manifesto n. 575.
 Armazem da estiva—SCF: 2 barricas ns. 950 e 951, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 952 e 947, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 948, idem idem.
 Armazem n. 11—F&M: 2 caixas ns. 1.745 e 1.738, idem idem.
 SP&C: 1 dita n. 18, idem.
 C&C—Conteville: 1 dita n. 2.364, idem idem.
 VCLC: 1 dita n. 37, idem idem.
 PC: 1 dita n. 1.072, idem idem.
 D—LFR: 1 dita n. 213, idem idem.
 MV: 3 ditas ns. 7, 15 e 3, idem idem.
 RLC: 1 dita n. 1.800, idem idem.
 Bragança—CJ: 1 dita n. 13, idem idem.
 59—53: 1 dita sem numero, idem idem.
 BB: 1 dita n. 88, idem idem.
 D—LFR: 2 ditas ns. 214 e 211, idem idem.
 FM: 1 dita n. 1.736, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 21, idem idem.
 CC—Conteville: 1 dita n. 2.028, repregada.
 Vapor inglez *Milton*, procedente de Londres, entrado em 9 de agosto de 1905. — Manifesto n. 582.
 Armazem n. 9—Brazil: 1 caixa n. 2.294, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.295, idem.
 Rio—Maio: 1 dita n. 1.521, idem.
 JMFC: 1 barril n. 7.979, idem.
 SM: 1 caixa n. 7, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1905. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1905.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

grupos : 2, padaria—pão ao Corpo de Marinheiros Nacionais e Escola de Aprendizagem; Marinheiros—3, mantimentos aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha

De ordem do Sr. vico-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.324, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concorrência de conselheiro economico, a realizar-se em 12 de setembro do corrente anno, neste commissariado, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados durante o anno de 1905.

O Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto, devendo o pão ser de tipo tomprido, francez, e pesar 250, 200 e 100 grammas cada um.

As inscripções encerrar-se-hão no dia 11 de setembro, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações os interessados poderão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 3 de setembro de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 1ª seção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de setembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido a inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 41/64	17 31/64
» Pariz.....	541	547
» Hamburgo.....	668	674
» Italia.....	—	550
» Portugal.....	—	300
» Nova York.....	—	825
Libra esterlina, em moeda.....		13943
Ouro nacional, em vales, por 1000		1530

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES		
Apolices geraes de 5 %, miudas		976\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....		985\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		985\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000	
Ditas idem idem de 1903, port...		982\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....		203\$000
Ditas idem idem de 1904, port...		257\$000
Ditas inscripções de 3 %, port...		979\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....		978\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....		780\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....		800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....		65\$000
Banco da Republica do Brazil....		37\$500
Dito do Commercio, integr.....		168\$000
Comp. Sal e Navegação.....		5\$500
Dita Centros Pastoris do Brazil, c/30 %.....		21\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....		220\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....		202\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....		200\$000
<i>Vendas por alvará</i>		
Seis apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom....	1:010\$000	
Tres ditas de inscripção de 3 %, port.....		978\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 9 de setembro de 1905.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.		

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte do Assu, 8\$ por 10 kilos.
Dito em rama, do sertão, da Parahyba, em lote, 7\$400 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 280 réis por kilo.
Dito mascavinho, da Bahia, 250 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 120 réis por kilo.
Café, 7\$400 a arroba.
Carvão americano, 16 s/ por tonelada.

Fretes e engajamentos effectuados na semana de 4 a 9 de setembro

Para Antuerpia, 40. 5 %, pelo vapor «Atheu», 2.500 saccas de café.
Para Bremen, 40/ e 5 % pelo vapor «Atheu», 2.050 ditas idem.
Para Hamburgo, 4/s e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Eitel Friederick», 2.750 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Cittá de Genova», 500 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Savoia», 1.500 ditas idem.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 400 dita assucar.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 100 ditas café.

Para Nova Orleans, 40 c/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Cavour», 51.450 ditas idem
Para o Chile, 45 s/ e 5 % pelo vapor «Paraná», 2.400 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Les Alpes», 1.500 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Poitou», 11.150 ditas idem.

Para Bordéas, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Cordillère», 400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 9 DE SETEMBRO DE 1905

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda:

Ouro..... 1\$708 por gramma

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União do Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE SETEMBRO DE 1905

Aos 4 dias do mez de setembro de 1905, ás 2 horas da tarde, na sede da Companhia Mercurio, á rua Primeiro de Março n. 41, o Sr. Thomaz Costa diz que, accusando o livro de presenças a assignatura de 71 Srs. accionistas, representando 34.314 acções, ou mais de dois terços, ha numero legal para constituir a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje e convida os Srs. accionistas a designarem de entro si quem deva presidir os trabalhos. Pede a palavra o Dr. Atholpho Magalhães e propõe o nome do Sr. Honorio Guimarães Moniz, o que é unanimemente approvado. O Sr. Honorio Moniz, occupando o lugar respectivo, agradece a distincção de que é objecto e convida para secretarios os Srs. capitão João de Souza Laurindo e José Teixeira de Carvalho Junior, que accetam e tomam lugar á mesa.

O Sr. presidente declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria do Banco União do Commercio e, nos termos dos annuncios publicados, convida o Sr. Thomaz Costa, presidente do banco, a declarar á assembléa quizes os termos do andamento e final solução que teve a resolução da assembléa geral extraordinaria de 20 de julho, fusionando o Banco União do Commercio e a Companhia Mercurio.

Usando da palavra, o Sr. Thomaz Costa explica minuciosamente os motivos insuperaveis por que não pôde ter lugar a fusão referida, quizes sejam a ausencia de accionistas na Europa, aqui sem procuradores para assignar estitutos; e tambem outros cuja morada se ignora, por não terem nunca procurado as cantelas de suas acções ou recebido seus dividendos. Exigido a lei de 4 de julho de 1891 que os estatutos de uma sociedade anonyma sejam assignados por todos os accionistas, claro está que a fusão projectada e autorizada se tornou impossivel. Assim entendida a directoria do Banco União do Commercio, e é esse o motivo da presente assembléa, dando lugar a aprezenção da proposta que entrega á mesa, para que fique de nenhum effecto a fusão referida.

Diz ainda o Sr. Thomaz Costa que, aproveitando a oportunidade da presente assembléa, a directoria entendeu propor a reforma de alguns poucos artigos dos estatutos do banco, os quaes menciona, dando de todos a precisa explicação.

Entregue á mesa a proposta da directoria, o Sr. presidente manda proceder á sua leitura, e, declarando estar a mesma proposta em discussão, louva o tino e prudencia da directoria, que, de posse de uma autorização importante, della preferiu abrir mão a realizar uma fusão cuja legalidade podia a todo o tempo offerecer duvidas.

«Srs. accionistas — A assembléa geral extraordinaria de 20 de julho proximo passado autorizou, por voto unanime, a fusão da Companhia Mercurio no Banco União do Commercio; accitou de uma e outra empresa a renuncia das respectivas directorias e conselhos fiscaes, elegeu a directoria e conselho fiscal do novo banco e, finalmente, incumbiu a directoria eleita de proceder á redacção dos novos estatutos. Em cumprimento a essas deliberações agiu esta directoria de pleno accordo com a administração da Mercurio, dando os primeiros passos para a realização do que fora votado. Um obstaculo, porém, se apresentou e de tal natureza que não pôde deixar de ser qualificado como insuperavel.

O voto das assembléas importava a fusão do banco e da companhia para se formar uma nova sociedade anonyma, observadas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, capitulo 3º.

Verificou-se a impossibilidade de obter a assignatura de todos os accionistas do banco e da companhia, que seriam os subscriptores do novo Banco União do Commercio, não porque houvesse recusa ou impugnação de quem quer que fosse, mas porque muitos residem fóra do paiz, outros em logar não sabido e alguns nunca procuraram cautelas definitivas de suas acções, nem os dividendos a que tem direito. A' vista do exposto, a directoria submete á decisão da assembléa dos Srs. accionistas a seguinte

Proposta

A assembléa geral resolve:

1.º Ficam revogadas as resoluções tomadas a 20 de julho e constantes da acta publicada no *Diário Official* de 20 de agosto do corrente anno, e restabelecidos os antigos estatutos do banco, excepto no art. 51, que ficará alterado de accôrdo com a eleição, e prazo de mandato da directoria, realizado em a referida assembléa e plenamente aprovado.

2.º Os estatutos referidos soffrerão mais as seguintes emendas:

Art. 15. Acrescente-se no final da condição 8.ª: em moeda papel ou ouro amoadado.

Art. 48. Elimine-se o segundo dos periodos em que se subdivide este artigo.

Arts. 26, 27, 36 e 54. Seja dada a estes artigos a redacção imposta pelas emendas dos artigos alterados e que acima são referidos.

Art. 55. Supprima-se, passando á numeração 55 e 56 os arts. 56 e 57.

3.º E' ratificada a eleição da mesma data dos Srs. Paulino José da Costa e Braulio Martins para membros do conselho fiscal e mantida a anterior supplicia. — *Thomas Costa—José Ribeiro Duarte.*

Pede a palavra o accionista Baptista & Fonseca e pergunta si a proposta em discussão é votada em globo, incluindo a reforma de estatutos, pois que em seu nome e no de outros accionistas deseja apresentar uma proposta que contende unicamente com a reforma dos estatutos.

A' resposta affirmativa da mesa de que a votação se faria em globo, a não ser que outra coisa ordenassem os Srs. accionistas,

o accionista Baptista & Fonseca manda á mesa a proposta em seguida:

«Attendendo que o desenvolvimento do Banco União do Commercio é um facto que se impõe ao mais superficial exame; attendendo mais que, da natureza de algumas de suas secções, e especialmente a de saques-ouro, uma das mais productivas, resulta para a sua administração um afanoso trabalho que se prolonga diariamente das 9 horas da manhã ás 5 da tarde, inclusive dias santos e feriados; attendendo, finalmente, que em outros estabelecimentos similares da nossa praça, cuja natureza de negocios não exige o mesmo prolongado esforço, dedicação e actividade, as suas directorias participam de bonificações semestrais ou annuaes; propomos, a titulo de gratificação *pro labore*: sobre a importancia do dividendo conforme o art. 22, n. 1, acrescente-se, em seguida ao n. 2 do mesmo artigo—e 5 % para cada director.

Em consequencia, substituam-se no art. 33 as palavras «sem porcentagens ou commissão de especie alguma» pelas seguintes—e mais 5 % contados sobre os dividendos.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 1905. — *Baptista & Fonseca.—Gomes da Silva & Comp.—Antonio Pereira dos Santos.—José Maria Pereira de Castro.*

O Sr. presidente diz que, pelo seu contexto, a proposta dos dignos accionistas pôde sem inconveniente incorporar-se ao assumpto em discussão, consultando nesse sentido os Srs. accionistas, que approvam a resolução da mesa.

Continuando a discussão e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrado o debate; postas a votos as propostas da directoria e dos Srs. Baptista & Fonseca e outros, foram as mesmas unanimemente approvadas, assim declarando o Sr. presidente para os precisos effeitos.

Pela ordem, pede a palavra o Sr. Thomaz Costa e diz que se torna preciso que a assembléa eleja um conselheiro fiscal para a vaga do Sr. major Severino Campello de Rezende, não aproveitado pela eleição de 20 de julho.

O Sr. presidente suspende a sessão por 5 minutos, atim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas.

Reaberta 5 minutos depois a sessão, procede-se á apuração, sendo recolhidas 55 cedulas com o seguinte resultado:

Jacinto Magalhães, 1.973 votos.

Severino Campello de Rezende, 10 votos. O Sr. presidente proclama eleito e dá posse do cargo de conselheiro fiscal do Banco União do Commercio ao Sr. Jacinto Magalhães.

O Sr. presidente diz que, continuando á ordem dos trabalhos, dará a palavra a qualquer accionista que queira fallar sobre o bem social.

Fala o Sr. Thomaz Costa e diz que em seu nome e no de seus companheiros agradece á assembléa a confiança com que são distinguidos.

Essa disposição dos Srs. accionistas será mais um incentivo á directoria para continuar o trabalho que não se tem poupado de engrandecimento e prosperidade do Banco União do Commercio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas a intelligente cooperação que lhe deram na direcção dos trabalhos.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Gomes da Silva e manda á mesa a proposta de que fiquem pelos accionistas presentes encarregados de assignar á acta dos trabalhos desta assembléa, conjunctamente com a mesa, os Srs. Manoel Ferreira Tunes, Baptista & Fonseca e Claudino Moniz Coelho da Silva

e ainda de que seja louvada a mesa pela direcção dos trabalhos.

São approvadas unanimemente as duas propostas, levantando-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905. — *Honorio Guimarães Moniz*, presidente. — *João de Souza Laurindo*, 1.º secretario. — *José Veicreira de Carvalho Junior*, 2.º secretario. — *Manoel Ferreira Tunes*. — *Baptista & Fonseca*. — *Claudino Moniz Coelho da Silva*.

Sociedade Beneficente Edificadora

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade installada em 11 de dezembro de 1902 com a denominação de Sociedade Beneficente Edificadora, com sede no Rio de Janeiro, compor-se-ha de 650 socios de qualquer idade, nacionalidade ou sexo e de boa conducta, numero este que em caso algum será elevado.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Como sociedade beneficente, soccorrer mensalmente ao socio, em caso de enfermidade que o impossibilite de trabalhar, com 100\$, durante seis mezes; com 50\$, nos seis mezes seguintes, e 25\$, durante o resto da enfermidade.

§ 2.º Concorrer de prompto, em caso de morte, com a quantia de 300\$ para o funeral, isto immediatamente após a communicação e apresentação da certidão de obito passada pela pretoria. Na Edificadora os pagamentos destas beneficencias serão feitos com a maior presteza.

§ 3.º O producto das remissões formará o capital da Edificadora, que será empregado na aquisição de predios, cujos alugueis darão a renda precisa aos fins sociaes.

a) Logo que a renda bruta da Edificadora attingir á média de 6:000\$ mensaes, será estabelecido um novo beneficio aos Srs. socios, qual o de facilitar-lhes a aquisição, sem o menor sacrificio, de predios para a sua propriedade.

Do saldo liquido da renda annual será retirada a quantia de 12:000\$ para a compra de dous predios do valor de 6:000\$ cada um, que serão entregues aos socios que por meio de sorteio forem premiados, tendo direito a fazer parte delle tantas vezes quantas foram as suas remissões, de accôrdo com o art. 5.º

No acto da entrega dos alludidos predios os socios se obrigarão ao pagamento daquelle quantia mediante amortizações mensaes, nunca inferiores a 1 % ou 60\$ cada uma, até a integralização da citada quantia (custo de seus predios) e nessa occasião ser-lhes-ha passada a respectiva escriptura, correndo estas despezas por conta da Edificadora.

Por este processo resultará que essas amortizações recebidas dos socios favorecidos, accumuladas aos saldos liquidos annuaes, formando novos capitales para a aquisição de outros predios, augmentarão o numero de premios e em poucos annos todos os socios terão, sem sacrificio, predios de sua propriedade.

b) Logo que tenham entrado em sorteio para os prelios todos os socios, cessará o pagamento das prestações de que trata a letra a.

c) Quando a Edificadora se encontrar desembaraçada de qualquer compromisso, dividirá 70 % do saldo annual entre os socios, recolhendo os 30 % restantes para novas edificações, que farão parte do patrimonio social.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Qualquer pessoa de qualquer idade, nacionalidade ou sexo, poderá ser socio da Edificadora desde que seja de boa conducta e esteja gosando perfeita saude no acto de sua inscripção.

Art. 4.º Os socios terão direito a todos os beneficios de que tratam os presentes estatutos, além do de discutirem em assembleas geraes, elegerem e serem eleitos para os diversos cargos sociaes, requererem as assembleas extraordinarias, de accordo com o disposto para este fim.

Art. 5.º Haverá diversas classes de socios remidos, a saber:

- 1.º, os que pagarem a quantia de 250\$;
- 2.º, os que pagarem a quantia de 500\$;
- 3.º, os que pagarem a quantia de 750\$;
- 4.º, os que pagarem a quantia de 1:000\$, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As beneficencias, em caso de molestia ou *causa mortis*, serão iguaes para os socios de todas as classes; entretanto, na divisão das rendas, as quotas serão proporcionaes ás classes.

Art. 6.º Os direitos que tem os socios da Edificadora, por sua morte, passarão, successivamente, para pai, mãe, mulher, filhos, irmãos ou outro qualquer herdeiro ou ainda a alguma pessoa por elle indicada em suas declarações.

Paragrapho unico. Os socios poderão transferir seus direitos a outro socio, mediante declaração por escripto á directoria da sociedade, sendo a firma reconhecida por tabelião.

Art. 7.º Caso falleça qualquer socio que ainda não tenha integralizado o pagamento de sua remissão, a Edificadora retribuirá, a quem de direito, 50 % das prestações recebidas, sendo-lhe facultado continuar os devidos pagamentos, inscrevendo-se como socio.

Art. 8.º E' dever dos socios, além de evidarem esforços pelo engrandecimento da sociedade, contribuir, com a maxima pontualidade com suas prestações mensaes até completarem sua remissão.

§ 1.º Só será considerado socio aquelle que tiver pago a primeira prestação, e de accordo com as disposições dos artigos destes estatutos.

§ 2.º Cada socio remir-se-ha desde que integralize a quantia de duzentos e cincoenta mil réis (250\$), valor da sua remissão, a qual a Edificadora faculta ser paga por prestações mensaes nunca inferiores a cinco mil réis (5\$000).

Art. 9.º Qualquer socio poderá se remir sem integralizar o pagamento de sua remissão, desde que, tendo proposto 15 socios, estes paguem cinco prestações consecutivas, em cuja época lhe será conferido o titulo de socio remido.

§ 1.º Para as remissões sem pagamento a Edificadora resolveu fixar o numero de 40 entre os primeiros que propuzerem cada um 15 remissões.

Art. 10.º Todos os socios que entrarem depois de estabelecido o fundo de beneficencias só gosarão dos beneficios constantes destes estatutos depois que houverem recolhido aos cofres sociaes 30 prestações mensaes.

Art. 11.º Perderá seus direitos o socio que por qualquer forma prejudicar os interesses da sociedade, principalmente quando no exercicio de cargos sociaes.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, será resolvido pela assemblea geral, conforme seja a importancia do caso, a demissão do socio ou a destituição do cargo que o infractor occupar.

Art. 12.º Perderá os direitos de socio o que deixar de pagar tres prestações conse-

cutivas, sendo seu nome riscado do rol dos associados, a sua matricula cancellada e por outro preenchida a sua vaga, independente de assemblea geral.

Art. 13.º O socio que, favorecido no sorteio, deixar de pagar em qualquer tempo quatro amortizações mensaes consecutivas de 1 % do custo de seu predio perderá o direito ao mesmo, devendo este ser novamente sorteado na época estabelecida para os sorteios.

Paragrapho unico. Para o fim de ser despejado o predio, conforme o disposto no artigo 13, a Edificadora usará dos meios que julgar necessarios na occasião, mesmo os judiciaes.

CAPITULO III

Da directoria e seus deveres

Art. 14.º A Edificadora será administrada por uma directoria composta de 19 membros, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretario effectivo, um secretario supplente, um thesoureiro effectivo, um thesoureiro supplente, um procurador e 12 membros do conselho fiscal, que formarão as diversas commissões necessarias aos fins sociaes.

§ 1.º As directorias serão eleitas em assemblea geral e seu mandato durará o prazo de tres annos.

§ 2.º Terminando o mandato da primeira directoria, as que succederem a esta só poderão ser eleitas por dous annos, podendo ser reeleitas.

Art. 15.º A todos os directores compete, no desempenho de seus cargos, a fiel observancia dos presentes estatutos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir, trabalhar com devotamento e abnegação em prol do engrandecimento, credito e prosperidade da sociedade em suas mãos confiados pela maioria dos socios

Do presidente

Art. 16.º O presidente é o representante da sociedade em todos os casos publicos e particulares, pelo que lhe compete:

- a) Convocar e presidir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.
- b) Convocar e presidir as sessões da directoria e conselho fiscal.
- c) Assignar com o secretario as actas das sessões, as ordens de despezas e seus pagamentos, com o thesoureiro e secretario os cheques, e com toda a directoria os diplomas de socios.
- d) Rubricar todos os livros da escripturação social, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento.
- e) Vejar pelo exacto cumprimento dos presentes estatutos e todo o expellente, eliminar socios incurros nos arts. 11 e 12, e nomear, quando necessario, commissões especiais.
- f) Providenciar com toda a autonomia sobre qualquer facto anormal, dando de sua resolução conhecimento á directoria.
- g) De todos os seus actos dará sciencia á assemblea geral.

Do vice-presidente

Art. 17.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas varias funções, desde que em communicação por escripto este se declare impedido.

Do thesoureiro

Art. 18.º Ao thesoureiro como responsavel directo dos dinheiros e haveres da sociedade, compete:

- a) Arrecadar os rendimentos da sociedade, applicando-os conforme as ordens assignadas pelo presidente e secretario.

b) Depositar em um banco designado pela directoria todo o dinheiro arrecadado, isto logo que comecem a ser recebidas as prestações e remissões.

c) Assignar os recibos de mensalidade e quaesquer outros, assim como os diplomas com os demais directores.

d) Prestar contas á directoria e conselho fiscal, sempre que for exigido.

e) Apresentar de tres em tres mezes á directoria e conselho fiscal um balancete do movimento da caixa.

f) Organizar no fim de cada anno um balanço geral para ser distribuido a todos os socios.

g) Fazer extrahir os recibos, promover a cobrança, enviar de tres em tres mezes ao secretario uma lista dos socios em atraso e ter sua escripturação sempre em dia.

Paragrapho unico. O thesoureiro fica autorizado a despendor mensalmente a quantia relativa a 10 % da cobrança effectuada, como gratificação ao procurador encarregado.

Do thesoureiro supplente

Art. 19.º Ao thesoureiro supplente compete substituir o thesoureiro effectivo em todos os seus impoimentos.

Do secretario

Art. 20.º O secretario é o chefe da secretaria da sociedade e compete-lhe:

a) Fazer todos os trabalhos de escripturação da sociedade.

b) Trazer sempre em dia a escripturação, de forma a se poder obter facilmente qualquer informação.

c) Tirar balancetes que o thesoureiro precisar, assignar os diplomas e mais expediente que for necessario aos membros da directoria.

d) Substituir o presidente na falta do vice-presidente em suas varias funções durante o tempo do seu impedimento.

e) Tomar conhecimento de toda a correspondencia da sociedade.

Do secretario supplente

Art. 21.º Ao secretario supplente compete substituir o secretario effectivo em todas as suas faltas e impedimentos, fazer as actas das sessões, registrando-as em livro apropriado, e fazer a extracção de recibos.

Do procurador

Art. 22.º Ao procurador, como auxiliar do thesoureiro, compete:

- a) Effectuar a cobrança geral.
- b) Desempenhar zelosamente todas as commissões para que for nomeado, prestar contas ao thesoureiro e, quando forem pedidas quaesquer informações á directoria

Do conselho fiscal

Art. 23.º Compete ao conselho fiscal, como auxiliar da directoria:

a) Exercer com escrupulosa dedicação e zelo as commissões de que for incumbido por nomeação da directoria respectiva.

b) Comparecer ás sessões da directoria quando para isso for convocado, tomando parte nas discussões e votações.

c) Reunir-se isoladamente para deliberações sociaes quando seja necessario.

d) Resolver sobre os casos não estabelecidos nos estatutos e sobre elles dar parecer á directoria.

e) Verificar a exactidão dos balancetes apresentados pelo thesoureiro, examinando quando julgar conveniente os papeis, documentos e livros, assim como a applicação dos fundos da sociedade, communicando sempre á directoria o resultado de todos estes trabalhos e dar seu parecer em assemblea geral.

f) O conselho fiscal reunir-se-ha vma vez por mez para tomar conhecimento do andamento social, elegendo entre si, para a boa ordem de seus trabalhos, um presidente e um secretario.

g) Em todas as reuniões do conselho fiscal será necessario o comparecimento de sete membros.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha destituido do seu respectivo cargo o membro do conselho que não comparecer a tres reuniões consecutivas.

Das commissões

Art. 24. Haverá tres commissões permanentes, que serão formadas por membros do conselho fiscal, nomeados pelo seu respectivo presidente.

Paragrapho unico. Essas commissões serão compostas de tres membros cada uma e se denominarão: syndicanca, finanças e de beneficencia.

Art. 25. As commissões tem por dever agir com zelo, inteira e rigorosa justiça nos diversos assumptos de que forem encarregadas, dando de seu resultado conhecimento á directoria.

Paragrapho unico. A commissão de syndicanca compete especialmente syndicar e erupulosamente sobre os socios propostos e sobre os que estiverem recebendo beneficencias.

Esta commissão deve reunir-se na secretaria, semanalmente.

Das assembleas

Art. 26. Haverá uma assemblea geral ordinaria no fim de cada anno social para apresentação, pela directoria, do relatório demonstrativo do movimento social, o qual será acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Art. 27. As assembleas geraes extraordinarias se reunirão sempre que a directoria julgar conveniente.

Paragrapho unico. Todo e qualquer socio quite tem direito a requerer uma assemblea geral extraordinaria para tratar de seus interesses, desde que em sua petição assignem, no minimo, 50 socios quites.

Art. 28. Só se poderão realizar as assembleas extraordinarias em primeira convocação com a presença de um terço dos socios remidos, podendo ser a metade por procuração; em segunda convocação, que será com intervallos de cinco dias, serão realizadas com qualquer numero.

Disposições geraes

Art. 29. A directoria promoverá por todos os meios e com as garantias necessarias o augmento da renda da sociedade, ficando para isto autorizada pelos presentes estatutos a firmar qualquer contracto, desde que isto traga vantagens para os cofres sociaes.

Art. 30. Os socios gosarão das beneficencias de que tratam os presentes estatutos desde que o capital social atinja a 50:000\$, estando elles quites ou tendo pago 30 prestações.

Art. 31. Os socios eliminados em virtude das disposições dos arts. 11 e 12 ou os que expressamente se eliminarem perderão o direito de reclamar quaesquer quantias com que tenham concorrido para os cofres sociaes.

Paragrapho unico. Qualquer socio que espontaneamente se eliminar ou for eliminado por incurso no art. 12 poderá ser novamente matriculado, observando-se a disposição do artigo supra.

Art. 32. Caso falleça, demitta-se ou seja eliminado qualquer membro da directoria antes de terminar o seu mandato, será substituido interinamente por um dos membros do conselho fiscal que for eleito pelo

mesmo conselho em sessão especial com a directoria até que seja a vaga preenchida por eleição em assemblea geral.

§ 1.º A vaga deixada pelo membro do conselho fiscal em qualquer caso será preenchida pelo socio que na eleição geral obtiver numero immediato de votos.

§ 2.º No caso de se verificar não haver immediatos em votos para preenchimento do cargo vago no conselho fiscal será indicado pela directoria e conselho um socio para exercer interinamente o cargo até nova eleição.

Art. 33. Qualquer socio que precisar de beneficencia dirigirá ao presidente uma petição, juntando o respectivo attestado medico, senão que ao presidente assiste o direito de o fazer examinar por outro medico de sua inteira confiança, resolvendo então como for de justiça.

Art. 34. Si depois de decorridos 50 mezes da data da installação reconhecer-se que a sociedade não pôde preencher os fins para que foi creada, será proposta pela directoria á assemblea geral a sua dissolução, devendo o saldo liquido existente nos cofres sociaes ser distribuido proporcionalmente com as prestações que tenham pago, entre os socios que estiverem quites nessa época, cabendo quaesquer fracções remanescentes a uma iastituição pia á escolha da directoria.

Paragrapho unico. O prazo determinado neste artigo não impedirá que em qualquer tempo seja liquidada a sociedade, desde que assim o delibere a maioria da assemblea geral convocada para esse fim.

Art. 35. Revogam-se quaesquer disposições em contrario.

A commissão: *Feliciano Penna Sobrinho, — Tibério Mineiro, — Edmundo Rochert.*

A directoria: *João de Oliveira Avena, presidente. — Antonio Luiz Deslandes, secretario. — Joaquim Augusto Teixeira, thesoureiro.*

Conselho fiscal: *Manoel A. da Rocha Pinto Junior, presidente. — Henrique da Rosa Martins, secretario. — Alfredo von Sydon. — Augusto Cruz.*

Companhia de S. Christovão

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 25 DE AGOSTO DE 1905

73ª sessão

Aos 25 de agosto de 1905, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, reunidos 11 accionistas, representando 49.275 acções com 4.926 votos, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. Cesar de Souza, presidente da companhia, declara que se achando presente accionistas representando mais de tres quartos do capital da companhia, abre a sessão, convocada para os fins especiaes constantes dos annuncios de convocação feitos no *Jornal do Commercio*.

Em seguida o Sr. Mackenzie propõe para presidir a sessão o Sr. Dr. Cesar de Souza, o que foi accedido unanimemente.

O Sr. Dr. Cesar de Souza, presidente da assemblea convida para secretarios os Srs. Dr. Ulysses Brandão e F. S. Pryor.

Declara o Sr. presidente da assemblea que vai pôr em discussão os diversos itens para que foi convocada a assemblea, sendo em primeiro logar o seguinte: «Tomar conhecimento e resolver sobre a modificação do contracto de 24 de março de 1905».

O Sr. presidente manda ler a modificação do contracto de 24 de março do corrente anno que se acha sobre a mesa e é do teor seguinte:

Termo de modificação do contracto de 24 março de 1905 da Companhia de São

Christovão e Alexander Mackenzie.—A Companhia de S. Christovão, representada por seus directores Dr. João Augusto Cesar de Souza, Dr. Carlos Claudio da Silva e Sr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, de uma parte, e o Sr. Alexander Mackenzie, de outra, tem justo e contractado modificar o contracto celebrado a 21 de março ultimo, de accôrdo com as seguintes clausulas:

1.ª Terminará em 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado na clausula segunda do contracto de 24 de março, tendo do qual o Sr. Alexander Mackenzie tem a faculdade de comprar o activo da companhia pela quantia de 12.000:000\$000, em moeda corrente, responsabilizando-se pelo passivo nos termos do citado contracto de 24 de março ultimo.

2.ª Dentro de tres dias, contados da approvação da presente modificação do contracto de 24 de março ultimo pela assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas que vier ser convocada para esse e outros fins, o Sr. Alexander Mackenzie lividará nas parcelas determinadas pela resolução da assemblea geral extraordinaria, realizada em 15 de junho ultimo, a quantia de 300:000\$000 que se obrigou a entregar pelas clausulas 7ª e 8ª do contracto de 24 de março ultimo, e entregará a cada uma das pe soas designadas na citada resolução de 15 de junho, a parcella a que tem direito.

3.ª As presentes alterações do contracto de 24 de março serão submittidas á approvação da assemblea geral extraordinaria dos senhores accionistas, que, para esse e outros fins, será immediatamente convocada e só depois dessa approvação obrigarão as partes contractantes.

4.ª Approvadas estas alterações pela referida assemblea geral, os actuaes directores renunciarão seus cargos na mesma assemblea que procederá immediatamente á eleição de nova directoria e de novos liquidantes para a hypothese de ser a companhia dissolvida.

5.ª A nova directoria, logo que seja empossada, fechará as contas da actual directoria e dentro de prazo de oito dias, contados da data da sua posse, convocará uma assemblea geral extraordinaria a cuja approvação submeterá as referidas contas.

6.ª Continuam em vigor todas as clausulas do contracto de 24 de março ultimo na parte não modificada pelo presente accôrdo, e portanto a obrigação de receber as acções ao preço de 20\$ continua subordinada ao preço estipulado; que termina a 24 de setembro proximo futuro. Presente a este acto o Banco Commercial do Rio de Janeiro, representado por seus directores, foi dito que assignam o presente accôrdo, já como mandatario do primeiro outorgante, já como intermediario do segundo, nos termos do contracto de 24 de março ultimo. Assim justos e contractados foi feito o presente termo em tres vias pelo punho do Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, membro da directoria do segundo outorgante e por todos assignados sobre estampilhas do valor de \$500.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905.—*João Augusto Cesar de Souza, — Dr. Carlos Claudio da Silva, — Engenheiro João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, — J. Roiz Peixoto, — M. A. da Costa Pereira, — H. A. da Costa Santos, — Alexander Mackenzie, — Como testemunhas, Carlos Gomes Xavier, — Manoel Alves Velloso Junior.*

Em seguida o Sr. presidente manda ler o requerimento de oito accionistas pelindo a convocação uma assemblea geral extraordinaria, que é do teor seguinte.

Exm. Sr. presidente da Companhia de S. Christovão: Os abaixo assignados, accionistas da Companhia S. Christovão em prezo

maior do sete e representando mais de um quinto do capital, de accordo com o art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requeiram a directoria dessa companhia a convocação de uma assembleia geral extraordinaria para autorizar a emissão de debentures até a quantia de 12.000:000\$ para a installação electrica da companhia, dando em garantia os bens sociais, e para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905. — Alexander Mackenzie, pelo London & River Plate Bank Limited. — C. D. Simmons, pelo London & Brazilian Bank Limited. — F. S. Pryor, sub-gerente; pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Antonio Pedro da Silva Carvalho, director-presidente; James Mitchell, Michael J. Guérin, Charles Ryan; Oscar R. Vaz.

O Sr. presidente manda ler depois os projectos de reforma dos estatutos e do levantamento do emprestimo, que são do teor seguinte: « A assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de S. Christovão, tendo tomado conhecimento do contracto celebrado pela directoria com o Sr. Alexander Mackenzie em 16 de Agosto, modificando o contracto, com o mesmo senhor, de 24 de março de 1905, resolve: 1.º, approvar o referido contracto; 2.º, investir as atribuições de liquidantes, na hypothese prevista na clausula 2.ª do contracto de 24 de março do corrente anno, com as modificações de 16 de agosto do corrente, os novos directores que forem eleitos.

Ficam tambem approvadas as seguintes modificações dos estatutos da companhia: O art. 22 fica assim redigido: Art. 22 — A assembleia ordinaria, a que se refere o art. 7, votará, á vista da prestação de contas, a remuneração da directoria, não podendo, porém, exceder de 45:000\$ (quarenta e cinco contos de réis) annualmente.

O art. 29 fica assim redigido: Art. 29 — Cada membro effectivo do conselho fiscal vencerá os honorarios annuaes que forem determinados pela assembleia geral que fixar os honorarios da directoria, que não excederão de 2:400\$ (dois contos e quatrocentos mil réis).

Os paragraphos 1, 2 e 3 do art. 32 ficam assim substituidos: Art. 32 — Paragrapho unico — O fundo especial poderá ser empregado do mesmo modo que o primeiro, ou depositado em conta corrente em bancos, ou por letras a prazo, e todos os semestres será creditado pelos seus proprios rendimentos e pela quota dos lucros liquidos da companhia que for determinada pela directoria, ouvido o conselho fiscal. O paragrapho 3 do art. 33 fica assim redigido: Art. 33 — Paragrapho 3 — Pela quota dos lucros liquidos da companhia que for determinada pela assembleia geral a que forem apresentados o relatório da directoria, o balanço e as contas annuaes.

O art. 34 fica assim redigido: Art. 34 — Deduzidas dos lucros liquidos de cada semestre as quotas destinadas aos fundos de reconstituição, especial e de beneficencia, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, marcará o dividendo a distribuir.

Tenho em vista as despesas extraordinarias que a companhia tem de fazer com o desenvolvimento e reconstrução das linhas, augmento e reforma do material rodante, edificios, etc., fica resolvido que não será distribuido dividendo durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905. — Alexander Mackenzie. — Pelo London & River Plate Bank, Ltd., C. D. Simmons. — Pelo London & Brazilian Bank, Ltd., F. S. Pryor. — James Mitchell.

A assembleia geral extraordinaria, representada por mais de tres quartas partes do capital, autoriza a directoria da companhia

a contrahir um emprestimo de 12.000:000\$ (doze mil contos de réis) em moeda corrente, dentro ou fora da Republica, por via de debentures ou obrigações ao portador, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, observadas as seguintes condições essenciaes:

1.ª A emissão constituirá uma unica serie.

2.ª O valor nominal de cada obrigação será de (100\$), em mil réis.

3.ª O juro não excederá de 6% (seis por cento) pagos por semestres vencidos.

4.ª O emprestimo ficará inteiramente resgatado dentro de 30 (trinta) annos, reservando-se a companhia o direito de resgatalo todo antes dessa época ao par.

5.ª O emprestimo terá por fiança todo o activo da companhia.

6.ª O preço da emissão não será inferior a 90% (noventa por cento).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905. — Alexander Mackenzie. — Pelo London Brazilian Bank, Ltd., F. S. Pryor. — Pelo London & River Plate Bank Ltd., C. D. Simmons. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Antonio Pedro da Silva Carvalho, director-presidente. — James Mitchell.

Comparecendo o Sr. Guérin, relator do conselho fiscal, o Sr. presidente convida o mesmo para ler o parecer sobre a modificação do contracto e as modificações dos estatutos e levantamento de um emprestimo que é do teor seguinte: O conselho fiscal da Companhia de S. Christovão, tendo tomado conhecimento do contracto assignado em 16 de agosto do corrente, modificando o contracto de 24 de março ultimo entre os Srs. Alexander Mackenzie e a directoria da Companhia de S. Christovão, julga esse contracto vantajoso para os Srs. accionistas, sendo de parecer que o mesmo seja approved pela assembleia.

O conselho tambem é de parecer:

1.º, que sejam approvadas as modificações dos estatutos da companhia submettidas á assembleia;

2.º, que tendo em vista as despesas extraordinarias que a companhia tem de fazer durante o anno corrente, não seja distribuido dividendo durante o mesmo periodo;

3.º, que seja autorizado o emprestimo de (12.000:000\$) doze mil contos de réis por via de debentures nos termos propostos á assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1905. — Charles Ryan. — Michael J. Guérin. — A. F. de Avila.

Posta em discussão a modificação do contracto de 24 de março e ninguem pedindo a palavra é approved unanimemente.

Em seguida, é posta em discussão a proposta apresentada pelos Srs. accionistas, modificando os estatutos, autorizando a emissão de debentures; e suspensão de dividendos, e ninguem pedindo a palavra é approved. São em seguida approvadas unanimemente as conclusões do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que a directoria actual, de accordo com a modificação do contracto de 24 de março, renuncia seus cargos, convidando os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição da directoria.

Procedendo-se á eleição são recebidas nove cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para presidente o Sr. Frederick A. Huntress; para directores, os Srs. Charles W. Patrick e Sydney-Crowther Smith, tendo cada um 4.919 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos os seguintes Srs. Frederick A. Huntress, Charles W. Patrick e Sydney-Crowther Smith, e convida os Srs. accionistas a aguardarem que a acta seja lavrada para ser approved e assignada, pelo que suspende a sessão.

Aberta de novo a sessão, ás 3 horas da tarde, o Sr. presidente manda ler a presente acta, que é unanimemente approved e vac assignada pelo Sr. presidente, secretarios e accionistas presentes. — João Augusto Cesar de Souza. — Ulysses Brandão. — F. S. Pryor. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Engenheiro, João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Alexander Mackenzie. — Pelo London & River Plate Bank, Ltd., C. D. Simmons. — Pelo London & Brazilian Bank Ltd., F. S. Pryor. — Michael J. Guérin. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Antonio Pedro da Silva Carvalho, Presidente. — James Mitchell.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje archivou-se nesta repartição sob n. 3.018, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de São Christovão, realizada em 25 de agosto, proximo findo, que alterou alguns artigos de seus estatutos. Sobre estampilhas no valor de 5\$500, com o carimbo da Junta Commercial. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Moraes

Aos 30 dias do mez de agosto de 1905, á uma hora da tarde, na sede do banco á rua da Alfandega n. 3, sobrado, reunidos 11 accionistas, inscriptos no livro de presença, representando 6,269 acções e 9,175 decimos millesimos, representando o capital de 1.253:983\$500.

O Sr. João Eugenio Emilio Berla, presidente do banco, scientifica aos Srs. accionistas que, achando-se numero-legal de accionistas e capital, podia funcionar a assembleia, declara aberta a sessão, propondo o Exm. Sr. Visconde de Moraes para presidir. Sendo aceita a indicação, o Sr. Visconde de Moraes assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. João Reynaldo da Faria, Augusto Teixeira e assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara á assembleia que o motivo da presente reunião é para apresentação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, e bem assim para eleição de dous directores, do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. secretario procede á leitura da acta da ultima assembleia de 31 de agosto de 1904, a qual posta em discussão é approved. Convidado o Sr. presidente do banco para proceder á leitura do relatório, o Sr. José Augusto de Souza Menezes pede dispensa da leitura por ter sido publicado; e posta a votos, foi approved a dispensa. O Sr. E. P. Lacaze, como relator do conselho fiscal, procede á leitura do parecer do mesmo. O Sr. presidente da assembleia annuncia achar-se em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e ninguem pedindo a palavra, encerrou-se a mesma, procedendo-se á votação do relatório e conclusões do dito parecer, sendo unanimemente approveds, abstando-se a directoria. Obtendo a palavra pela ordem, o Sr. E. P. Lacaze apresenta a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados propõem que, além dos honorarios e porcentagem que constam dos estatutos, seja abonada a cada director a quantia de seis contos de réis (6:000\$) pelos serviços que prestarão ao banco no anno social de 1 de julho de 1904 a 1 de julho de 1905.

E. P. Lacaze.
Antonio A. O. de Barros.

Antonio Martins M. dos Santos.
Visconde de Moraes.
João Reynaldo de Faria.
Joaquim Augusto Teixeira.

E posta a mesma em discussão, pronun-
cia-se contra a mesma o Sr. José Augusto
de Souza Menezes, o defendida pelo Sr. João
Reynaldo de Faria, encerrada a discussão,
foi approvada a proposta supra, contra o
voto do Sr. José Augusto de Souza Menezes,
abstenendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente previne que vae proceder
á eleição de dous directores, do conselho
fiscal e seus supplentes, e pelo aos accio-
nistas o obsequio do dirigirem á mesa as
suas cedulas, as quaes recolhidas e apuradas
sete dão o seguinte resultado.

Para directores:

Table with 2 columns: Name and Votos. Includes João Eugenio Emilio Berla (603) and Visconde de Alves Mathous (603).

Para fiscaes:

Table with 2 columns: Name and Votos. Includes E. P. Lacaze (603), Antonio Martins dos Santos (603), and Antonio A. P. de Barros (603).

Para supplentes:

Table with 2 columns: Name and Votos. Includes José Gonçalves Pecego Junior (603), Eduardo Alves Machado (603), and Luciano Montenegro (603).

O Sr. presidente proclama eleitos os Srs.
directores, fiscaes e supplentes menciona los,
aos quaes dá posse por se acharem presentes.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente
encerra a sessão ás duas e meia horas da
tarde, agradecendo aos Srs. accionistas a sua
presença. E eu, João Reynaldo de Faria,
mandei lavrar a presente acta que assigno
na qualidade de 1º secretario.

João Reynaldo de Faria, 1º secretario.
Visconde de Moraes, presidente.
João Reynaldo de Faria.
Augusto Teixeira, 2º secretario.

Companhia Constructora
S. Paulo e Rio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 9 dias do mez de setembro de 1905,
reunidos, ás 11 horas da manhã, no salão
da travessa de S. Francisco de Paula n. 8,
1º andar, accionistas da Companhia Con-
structora S. Paulo e Rio, representando
8.396 acções, segundo o livro de presença,
numero legal para poder funcionar a as-
sembléa geral extraordinaria, convocada
por annuncios publicados no Diario Official,
e membro do conselho administrativo Cam-
illo Martins Lage declara aberta a sessão
e pede aos Srs. accionistas a designação de
quem deva presidir aquella reunião.

E' aclamado presidente o accionista Cam-
illo Martins Lage, que, assumindo a pre-
sidência da assembléa, convida para secre-
tarios os accionistas Dr. Bernardo Jacintho
da Veiga e Antonio Gonçalves Pereira Gui-
marães, e declara que, achando-se acephalos
os cargos de directores e membros do con-
selho fiscal da companhia, por terem os
eleitos, ha muito, terminado os prazos
marchados p' los estatutos para a sua gestão,
sem que della conste terem prestado contas,
tinha aquella reunião por fim a eleição dos
membros que devem compor a sua nova
administração, para gorla de accordo
com os estatutos, acautelarem os interesses dos
accionistas e providenciar sobre o melhor
destino a dar aos seus capitales, completa-
mente infructiferos até esta data, pelo que
ia dar o começo aos respectivos trabalhos.
Do resultado da eleição, verificou-se serem
eleitos por unanimidade de votos :

Para directores :
Presidente, Dr. Arsenio Gonçalves Mar-
ques.
Secretario, Dr. Bernardo Jacintho da
Veiga.
Gerente, Camillo Martins Lage.
Para fiscaes :
Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.
Gustavo Martins Lage.
Paulo de Almeida Magalhães.
Para supplentes :
Dr. Joaquim José de Siqueira.
Dr. Ignacio Gabriel Pesôa.
Ricardo Gusmão.

Proclamados os directores e membros do
conselho fiscal e empossados de seus cargos,
encerrou o presidente a sessão, visto nada
mais haver a tratar-se e mandou lavrar a
presente acta, que, com os demais membros
da mesa, assigna pelos accionistas presentes,
por proposta do accionista Dr. Arsenio Mar-
ques, approvada pela assembléa. — Camillo
Martins Lage, presidente. — Bernardo Ja-
cintho da Veiga, 1º secretario. — Antonio Gon-
çalves Pereira Guimarães, 2º secretario.

London and River Plate
Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Capital (£ 1,500,000), Capital realizado (£ 900,000), and Fundo de reserva (£ 1,000,000).

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM
31 DE AGOSTO DE 1905

Activo

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Letras descontadas (2,452:818\$750), Letras a receber (7,641:152\$400), Emprestimos, contas caucio- nadas, etc. (3,320:466\$860), Caixa matriz, filiaes e agen- cias (9,401:179\$460), Diversas contas (1,790:819\$130), Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc. (8,181:153\$440), Valores depositados (42,788:623\$510), Caixa, em moeda corrente no cofre do banco (11,017:361\$670), Total (88,593:575\$280).

Passivo

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Capital declarado da Caixa Filial (1,500:000\$000), Depositos a prazo fixo e com aviso (3,411:403\$090), Contas correntes com e sem juros (12,049:657\$070), Diversas contas (9,750:118\$430), Titulos em caução e depo- sito (50,969:776\$950), Letras a pagar (91:943\$150), Caixa matriz, filiaes e agen- cias (8,820:676\$590), Total (86,593:575\$280).

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 2 de setembro
de 1905.—Pelo London and River Plate Bank,
limited, C. D. Simmons, manager.—E. A.
Tootal, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional
GRAVADORES-LITHOGRAPHS.

A Imprensa Nacional precisa de dous
gravadores-lithographos e paga a diaria de
3\$ até 12\$, conforme as habilitações pro-
vadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta
repartição :

Table listing various publications and their prices. Includes Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal (3\$000), Instruções para as eleições federaes (5\$00), Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil (20\$000), As minas do Brazil e sua Legislação (6\$000), Chorographia da Provincia do Ceará (1\$000), Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil (3\$000), Carta geral da antiga Provincia do Maranhão (3\$000), Carta da Baía de S. Francisco (2\$000), Constituição Moral e Deveres do Cidadão (8\$000), Consolidação das Leis das Alfandegas e Mo- sas de Rendas (6\$000), Constituição e Leis Org- anicas da Republica (5\$000), Carta Geographica do Brazil (12\$000), Carta Geographica de Goyaz (4\$000), Carta Geographica de Matto Grosso (12\$000), Carta Geographica da Republica (10\$000), Carta chorographica da provincia de Santa Catharina (4\$000), Carta geo-hydrogra- phica do Iha e ca- nal de Santa Catha- rina (8\$000), Cartas criticas do padre Manoel de Nobrega (2\$000), Dicionario Geogra- phico das Minas do Brazil (6\$000), Dicionario Bibliogra- phico Brasileiro.

tendo noticia das obras e biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros, vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberate de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orcamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Llistricto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederice Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			